

Ministério dos Transportes**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 11, DE 28 DE JANEIRO DE 2013**

Divulga o quantitativo de vagas disponíveis para o processo de promoção dos servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT no exercício de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 1º, e § 3º, do art. 14, da Portaria MT nº 240, de 18 de outubro de 2012, bem como o constante do processo nº 50000.042290/2012-89, resolve:

Art. 1º Divulgar o quantitativo de vagas disponíveis para o processo de promoção dos servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT no exercício de 2013, ocupantes de cargos das carreiras de que trata o art. 1º, da Lei 11.171, de 2 de setembro de 2005.

Art. 2º O quantitativo de vagas por cargo e classe de cada carreira, destinadas a promoção de que trata o art. 1º desta Portaria, são os constantes do quadro a seguir, nos percentuais previstos na Portaria MT nº 254, de 13 de novembro de 2012:

Cargo	Classe	Vagas Disponíveis
Analista em Infraestrutura de Transportes	ESPECIAL	37
	B	61
Analista Administrativo	ESPECIAL	20
	B	27
Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes	ESPECIAL	72
	B	357
Técnico Administrativo	ESPECIAL	10
	B	29

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****DECISÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2013**

PROCESSO Nº 0.00.000.0001563/2012-67

ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo- RIEP

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Arlindo Pinheiro Queiroz

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

DECISÃO

(...)Não obstante a determinação para que emendasse a inicial, nos termos do art. 39 do RICNMP, o requerente permaneceu inerte, não encaminhando sua petição devidamente assinada, acompanhada de cópia de seus documentos pessoais.

Deste modo, considerando ter transcorrido in albis o prazo para regularizar a presente representação, não cumprindo as solicitações de fls. 06, e ainda a não admissão de denúncias anônimas por este Colegiado, decido pelo indeferimento do feito.

ALMINO AFONSO
Relator

Ministério do Trabalho e Emprego**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 28 de janeiro de 2013

Restabelecimento de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica nº. 02/2011/CGRS/SRT/MTE, nas notas abaixo listadas e no art. 6º da Ordem de Serviço nº. 02, de 16 de dezembro de 2011, publicada no boletim administrativo MTE nº. 23 de 16 de dezembro de 2011, resolve RESTABELECE os registros sindicais das entidades a seguir relacionadas, após verificação do preenchimento dos requisitos do número mínimo de entes filiados junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, na forma do art. 534 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o parágrafo 3º do art. 20 da Portaria MTE nº. 186/2008:

Entidade	CNPJ
FITEDCA-GO-MT-MS - Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística dos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul NT nº. 08/2013/CIS/CGRS/SRT/MTE	01.786.359/0001-07
FETIEPI - Federação dos Trabalhadores na Indústria no Estado do Piauí NT nº. 05/2013/CIS/CGRS/SRT/MTE	07.243.884/0001-54
FETRATUH - Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Distrito Federal NT nº. 09/2013/CIS/CGRS/SRT/MTE	37.113.495/0001-75

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RETIFICAÇÕES

Na Ata da Reunião nº 637, de 9 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção I de 30/04/2012, Procedimento Administrativo 1.34.004.200130/2009-13.

Onde se lê: "A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto."

Leia-se: "A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento."

Na Ata da Reunião nº 642, de 6 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção I de 08/11/2012, Procedimento Administrativo 1.20.000.000413/2006-40.

Onde se lê: "A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento."

Leia-se: "A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligências."

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 6º, inciso VII, "b", c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e demais direitos elencados pela Constituição Federal, nos termos do inciso II do artigo 129 da Carta Magna e da alínea "a", do inciso V, do artigo 5º da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000460/2012-88, instaurado por meio do despacho de fl. 01, terá seu prazo expirado em 28/01/2012 sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias;

CONSIDERANDO que, ainda restam esclarecimento sobre a ARIE Seringal Nova Esperança a serem fornecidas pelo ICMBio;

CONSIDERANDO que o primeiro ofício requisitando tais informações foi expedido em 24 de setembro de 2012 (fl. 51) e reiterado em 13 de dezembro de 2012 (fl. 60), sendo que até a presente data o respectivas informações não foram encaminhadas a esta Procuradoria.

Resolve,

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de "Apurar a implementação e ampliação da ARIE Seringal Nova Esperança".

Diante do exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à 1ª CCR a presente instauração;

3. Reitere-se novamente o ofício ao Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - para que preste as informações determinadas à fl. 06 dos presentes autos;

4. Após, voltem os autos conclusos para providências.

Para o cumprimento da diligência acima mencionada, a presente portaria ministerial deverá ser encaminhada como minuta do ofício.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Peças de Informação nº 1.11.000.001104/2012-44.
EMENTA: PENAL. Notícia de descumprimento de sentença judicial proferida nos autos do Proc. 0505409-52.2011.4.05.8013, que condenou o INSS a rever o valor do benefício previdenciário deferido em favor de José Marques da Silva Filho.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições e, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição da República e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 75/93, respaldada, ainda pelos artigos 2º, inciso II e 5º, da Resolução CNMP nº 13, de 2006;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública (artigo 129, inciso I, da Constituição da República) e, para instruí-la, está autorizado a realizar diretamente os atos investigatórios que lhe pareçam imprescindíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir os autos com outros elementos de prova imprescindíveis à formação do convencimento ministerial acerca da ocorrência de delito(s);

CONSIDERANDO o termo de declarações de José Marques da Silva Filho, dando conta de que o INSS descumpriu sentença judicial proferida nos autos do Processo nº 0505409-52.2011.4.05.8013 que determinou a revisão do valor do seu benefício previdenciário.

Resolve:

Converter as presentes peças de informação em procedimento investigatório criminal (PIC), para apurar a materialidade e a autoria do suposto delito, determinando que:

1. Seja registrado este PIC, sem necessidade de nova distribuição, posto que esta já ocorreu (art. 4º e seu parágrafo único da Resolução nº13, de 2006, do CNMP);

2. Comunique-se por meio eletrônico, a instauração do presente à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 5º, Resolução nº13, de 2006, do CNMP), informando-lhe os seguintes dados:

Número de autuação do procedimento;

Unidade do MPF (origem);

Número e data da portaria de instauração;

Membro a quem foi distribuído o procedimento;

Fatos a serem investigados, de forma resumida;

GINO SÉRVIO MALTA LÔBO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO INCRA/AP. AQUISIÇÃO DE LOTE EM PROJETO DE ASSENTAMENTO POR JOSÉ MACHADO FROTA. BENEFICIÁRIO QUE NÃO É AGRICULTOR, NÃO RESIDE NO LOTE E NÃO EXPLORA A PARCELA. NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE OUTORGOU A POSSE DO IMÓVEL. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. NECESSIDADE DE RETOMADA DO LOTE EM FAVOR DA AUTARQUIA FEDERAL POR EVENTUAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Proceda-se à livre distribuição.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a Peça de Informação nº 1.13.001.000066/2011-47, instaurada para apurar supostas irregularidades na gestão das verbas do FUNDEB pelo Município de Tabatinga-Am.

CONSIDERANDO que se trata de possíveis irregularidades no uso de verbas de natureza federal, e que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o prazo transcorrido e que ainda há diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Resolve, nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER a peça de informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto é apurar a aplicação da verba do FNDE repassada ao município de Tabatinga, pelos programas PDDE, PDDE/PDE, ambos exercício de 2010; e PNATE, exercício de 2009, bem como determinar:

I - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar a sede do Banco do Brasil em Brasília, solicitando o envio dos extratos das contas bancárias e microfotografias, vinculadas ao repasse de verbas públicas federais ao Município de Tabatinga, especificadas a fls. 32/37.

VI - Oficiar aos interessados, comunicando da conversão e instauração do procedimento.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.13.001.000035/2010-13, instaurado por representação contra supostas irregularidades na administração na área de saúde do Município de Tonantins/Am.

CONSIDERANDO que se trata de possíveis irregularidades no uso de verbas de natureza federal, e que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o prazo transcorrido e que ainda há diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Resolve, nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto é apurar a regularidade da aplicação das verbas federais do Programa Saúde da Família recebidos pelo Município de Tonantins, no exercício de 2009/2012, bem como determinar:

I - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Encaminhar ofício ao Ministério da Saúde, solicitando informações acerca de eventual aprovação das contas do Programa Saúde da Família, nos anos de 2009 até 2012, com envio da documentação comprobatória das informações passadas.

V - Oficiar aos interessados, comunicando da conversão e instauração do procedimento.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.13.001.000061/2011-14, instaurado para apurar supostas irregularidades atribuídas a administração do Município de Atalaia do Norte/AM, na execução do programa do Governo Federal Plataforma Freire específico para a formação de professores. Foram enviados os contracheques de alguns dos alunos e é necessária uma análise minuciosa do conteúdo do restante da documentação enviada.

CONSIDERANDO que se trata de possíveis irregularidades no uso de verbas de natureza federal, e que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o prazo transcorrido e que ainda há diligências imprescindíveis a serem realizadas.

RESOLVE, nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com mesmo objeto, bem como determinar:

I - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar ao Ministério da Educação, ao órgão responsável pelo Programa Plataforma Freire, solicitando informações acerca do programa, especialmente sobre procedimento para a inscrição, qual o gasto médio do governo federal com a capacitação de cada aluno inscrito no programa e se houve alguma fiscalização na execução do programa em relação aos alunos provenientes do Município de Atalaia do Norte, considerando as notícias de eventual irregularidade na inscrição dos alunos;

IV - realizar relatório cruzando os dados dos documentos encaminhados pela UFAM e Prefeitura, indicando o vínculo de cada professor com os entes públicos (Estado ou Município) e qual escola atua ou atuavam na atividade de magistério. Tais informações constam do comprovante de rendimento e declaração fornecida pela diretoria das escolas. Verificar, de forma individualizada, se cada aluno cumpriu os requisitos indicados no edital anexado a fls. 483, item 3, referentes a inscrição no programa;

VI- Oficiar aos representantes, comunicando da conversão e instauração do procedimento.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000116/ 2008-91, instaurado para garantir a aplicação do dispositivo jurídico previsto no art. 2º da Lei 9.452/1997, qual seja, a notificação dos partidos políticos, dos sindicatos de trabalhadores e das entidades empresariais, com sede no município, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos federais, referente ao Município de Tonantins;

CONSIDERANDO a recomendação encaminhada pelo MPF e resposta do Município, noticiando o cumprimento da recomendação e lei acima indicada, referente ao ano de 2010;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, a recomendação do MPF expedida nos autos e, ainda, o princípio constitucional da publicidade a ser observado por toda a administração pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União, por força do disposto no Art. 5º, I, H, da Lei Complementar nº 75/93, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os fundamentos e princípios da legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

CONSIDERANDO o prazo transcorrido e que ainda há diligências imprescindíveis a serem realizadas;

Resolve, nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto é acompanhar o cumprimento do dispositivo jurídico previsto no art. 2º da Lei 9.452/1997, bem como determinar:

I - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar ao atual Prefeito do Município de Tonantins, com cópia da Recomendação nº 04/2008 e aviso de que permanece o dever legal de seu cumprimento, solicitando que comprove o cumprimento da recomendação nos anos de 2011 e 2012.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 9, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000113/ 2008-57, instaurado para apurar a aplicação do art. 2º da Lei 9.452/1997, qual seja, a notificação dos partidos políticos, dos sindicatos de trabalhadores e das entidades empresariais, com sede no município, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos federais, referentes ao Município de Jutai;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pelo MPF e a resposta do Município, noticiando que não possui registro do cumprimento da recomendação no ano de 2008, pela ex-gestão do Município, e que nos anos de 2009 e 2010 não firmou nenhum convênio no âmbito federal em virtude de entraves administrativos no SIAFI.

CONSIDERANDO o que consta na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, na recomendação do MPF expedida nos autos e, ainda, o princípio constitucional da publicidade a ser observado por toda a administração pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União, por força do disposto no Art. 5º, I, H, da Lei Complementar nº 75/93, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os fundamentos e princípios da legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

CONSIDERANDO o prazo transcorrido e que ainda há diligências imprescindíveis a serem realizadas;

Resolve, nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto é acompanhar o cumprimento do dispositivo jurídico previsto no art. 2º da Lei 9.452/1997 pelo município de Jutai-AM, bem como determinar:

I - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Verificar na página do SIAFI a existência de eventuais convênios entre o Município de Jutai e órgãos do governo federal nos anos de 2009 e 2010, certificando nos autos. Para tal fim, observar a nova informação do Município a fls. 36;

IV - Oficiar ao atual Prefeito do Município de Tonantins, com cópia da Recomendação nº 04/2008 e aviso de que permanece o dever legal de seu cumprimento, solicitando que comprove o cumprimento da recomendação nos anos de 2011 e 2012.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000954/ 2007- 93, instaurado para investigar as ações governamentais de combate à Malária na População indígena do Vale do Javari.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente nos temas relativos aos povos indígenas e outras minorias étnicas, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, os artigos 5º, III, "e" e 6º, inciso VII, "c" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 (art. 2º, caput) dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício; e que o direito à saúde cuida-se de direito individual indisponível;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 127, caput) e a Lei Complementar n. 75/93 (art.6º, VII, "b") outorga ao Ministério Público o mister de promover a defesa, dentre outros pontos, dos direitos indisponíveis.

CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde, bem como as atribuições da SESA, previstas no Decreto nº 7.797/2012, que em seu art. 44, IV, determina que compete à Secretaria Especial de Saúde Indígena "orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde indígena", bem como seu IV impõe atuação no sentido de "planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de atenção integral à saúde no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena";

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e o prazo transcorrido.

Resolve nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução n. 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, A CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo o mesmo objeto da investigação, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPE, determinar:

I - a Comunicação à egrégia 6ª Câmara de Comunicação e Revisão acerca da conversão da presente Peça de Informação;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar à SESA - Brasília para que encaminhe relatório atualizado sobre a incidência e ações de combate à malária na população indígena atendidas pelo DSEI do Vale do Javari, nos períodos de 2008 a 2012, informando de forma comparativa qual o índice parasitário anual em relação aos outros DSEIs localizados no estado do Amazonas.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a Peça de Informação nº 1.13.001.000113/2012-33, instaurada a partir de ofício encaminhado pela Promotoria de Justiça no Município de São Paulo de Olivença, acompanhado de cópia integral do processo de licitação, modalidade tomada de preços n.º 0004/2012, realizado pela municipalidade, cujo objeto é a contratação de empresa para executar a construção de módulos sanitários no município de São Paulo de Olivença. Os recursos para a implementação das melhorias sanitárias na cidade são oriundos do Termo de Compromisso TC/PAC 0053/2011, firmado entre a municipalidade e a FUNASA - Fundação Nacional de Saúde. Da prévia análise dos documentos constata-se, ao menos, a existência de vício formal no procedimento, e há a necessidade de aprofundamento das investigações para apurar eventual ato de improbidade ou mesmo ilícito penal.

CONSIDERANDO que se trata de possíveis irregularidades no uso de verbas de natureza federal, e que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal.

Resolve, nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER a Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto apurar eventual irregularidade na tomada de preços n.º 004/2012, promovida pelo município de São Paulo de Olivença - AM, em que a empresa Marreira Construções e Comércio de Produtos Alimentícios LTDA - ME foi contratada para executar a construção de módulos sanitários com verbas repassadas pela FUNASA, por meio do Termo de Compromisso n. TC/PAC 0053/2011, firmado entre a referida fundação e a municipalidade, bem como determinar:

I - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - requisição à FUNASA de informação sobre relatórios de acompanhamento ou fiscalização da verba federal repassada, com especificação da conta corrente e agência vinculada ao repasse;

IV - Solicitação de pesquisa através da ASSPA, com vista a verificar a composição social da empresa Marreira Construções e Comércio de Produtos Alimentícios LTDA - ME;

V - Oficiar ao interessado, comunicando da conversão e instauração do procedimento.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 22, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o ofício n. 2112/2012-DITEC/IBAMA/AM, remetendo cópia da Notificação n. 493211-B, expedida em face da Agropecuária Exata Ltda, para que preste contas "do sumiço de 22.100 tartarugas, recebidas e 371 jacarés, inclusive com apresentação de boletim de ocorrência; destinação de 3.871 peles de jacarés; e pagamento das taxas de controle e fiscalização ambiental - TCFA em atraso", no prazo de 15 (quinze) dias,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, definindo como seu objeto apurar a responsabilidade da Agropecuária Exata Ltda, localizada em Manacapuru/AM, sobre o sumiço de 22.100 tartarugas, 371 jacarés e 3.871 peles de jacarés

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV - Requisito ao IBAMA que envie, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia integral dos autos do procedimento administrativo objeto da Notificação n. 493211-B.

Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ficando o destinatário advertido que "a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa" (parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar 75/1993).

LEONARDO ANDRADE MACEDO

PORTARIA Nº 24, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/1958 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993 e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº. 75 de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d");



CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que consta da cópia do Relatório Técnico de Fiscalização n. 010/13-GEFA - IPAAM, em anexo, referente ao ICO n. 1.13.000.000312/2011-71, que tramita no 3º Ofício Cível desta PR-AM (proteção do patrimônio público);

CONSIDERANDO que a área onde há notícia de dano ambiental corresponde a rio federal - Rio Negro, bem da União, nos termos do art. 20, III, da CF/88;

CONSIDERANDO que trata-se da instalação de flutuante (bar, restaurante e balneário) na margem direita do Rio Negro (praia), embaixo da Ponte Manaus-Iranduba, naquele Município, onde ocorre o lançamento de efluentes sanitários diretamente no curso d'água, sem tratamento, assim como descarte de resíduos sólidos nas praias e no rio;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os danos ambientais causados pela instalação de flutuante (bar, restaurante e balneário) na margem direita do Rio Negro (praia), embaixo da Ponte Manaus-Iranduba.

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV - Requisite-se informações ao IPAAM no prazo de 10 (dez) dias, sobre o atendimento das Notificações ns. 028088 e 028089/13 - GEFA;

V - Requisite-se informações a Marinha do Brasil - Capitania dos Portos da Amazônia Ocidental, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o atendimento da Notificação n. 2179/12, recomendando que não se regularize a ocupação no local; e

VI - Recomende-se à Prefeitura de Iranduba que revogue imediatamente o Alvará de Funcionamento n. 1.543/12, bem como que se abstenha de novamente conceder qualquer autorização para instalação ou funcionamento de qualquer atividade no local - área da União (praia de rio federal).

Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ficando o destinatário advertido que "a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa" (parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar 75/1993).

LEONARDO ANDRADE MACEDO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

2. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

4. CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Procedimento Administrativo nº 08104.000310/96-20, cujo objeto refere-se à apuração de possível degradação ambiental por meio da extração de madeira destinada ao fabrico de carvão vegetal e corte indiscriminado de espécies vegetais em geral, bem como o transporte ilegal de madeira, em Guanambi e Região.

5. CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 08104.000310/96-20 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

a) Registre-se o objeto como "Apuração das supostas irregularidades na extração de madeira destinada à produção de carvão vegetal e corte indiscriminado de vegetais diversos, bem como o transporte ilegal de madeira em Guanambi e Região";

b) oficie-se ao IBAMA e ao IMA, requisitando informações atualizadas a respeito das providências adotadas para coibir a produção ilegal de carvão na Região de Guanambi/BA, indicando o número de fiscalizações realizadas no ano de 2012.

6. Após recebimento da resposta, voltem conclusos para deliberação.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Peças de Informação nº
1.14.001.000036/2013-65.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que as Peças de Informação Criminal nº 1.14.004.000036/2013-65 noticiam possível delito de sonegação previdenciária, supostamente praticado pelo ex-prefeito do município de Potiraguá/BA, no período de 2006 a 2008, conforme autos de infração lavrados pela Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO que o art. 129, VII, primeira parte, da Constituição Federal enumera, como função institucional do Ministério Público, a requisição de diligências investigatórias, o art. 7º, I, primeira parte, e o art. 8º da Lei Complementar 75/93 estabelecem entre as atribuições do Ministério Público Federal, nos procedimentos de sua atribuição, realizar diversas diligências de cunho investigativo;

CONSIDERANDO, também, que os arts. 2º e 6º da Resolução nº 77/2004, do CSMPF, estatuem que poderá ser instaurado procedimento investigatório criminal, de ofício, por membro do Ministério Público Federal, para apuração de infrações mediante portaria fundamentada;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realizar diligências investigatórias a fim de esclarecer os fatos constantes do presente expediente;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, colimando a obtenção de mais elementos para subsidiar futura e eventual ação penal, registrando-o com o seguinte assunto: "Apura possível delito de sonegação previdenciária, supostamente praticado pelo ex-prefeito do município de Potiraguá/BA, no período de 2006 a 2008, conforme autos de infração lavrados pela Receita Federal do Brasil", determinando desde já:

a) cientifique-se à egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, comunicando-lhe, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 77/2004 - CSMPF, sobre a instauração deste Procedimento Investigatório Criminal;

b) oficie-se a Receita Federal do Brasil, diretamente na unidade responsável pelo município de Potiraguá/BA, requisitando que informe, no prazo de 15 dias, se fora lavrada Representação Fiscal para Fins Penais em face do ex-gestor do município de Potiraguá/BA, referente a fatos ocorridos entre os anos de 2006 a 2008, conforme indícios comunicados ao Ministério Público Federal na representação anexa. Caso positivo, solicite-se informar o número da respectiva RFFP e a data de envio a este parquet.

Anexar cópia integral da representação.

c) nomeie o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente procedimento investigatório.

OVÍDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 77/2004-CSMPF, e

2. CONSIDERANDO notícia que revela a ocorrência de irregularidade envolvendo ex-prefeito do município de Tanque Novo/BA, relativos à licitação e contratos;

3. CONSIDERANDO que tal fato, em tese, pode vir a caracterizar crime contra a Administração Pública;

4. Resolve instaurar Procedimento de Investigação Criminal a fim de colher provas da materialidade de eventuais crimes e de sua autoria, pelo que

5. DETERMINA, de logo

a) autue-se esta portaria, instruída com a Representação Criminal nº 1.14.009.000002/2007-52, procedendo-se aos devidos registros no sistema Único;

b) oficie-se à FUNASA requisitando informações circunstanciadas acerca da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Tanque Novo/BA, relativos às verbas do Programa Farmácia Básica, especificamente no ano de 2000.

c) oficie-se ao FNDE requisitando informações circunstanciadas acerca da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Tanque Novo/BA, relativos às verbas do PAB, PNAE e Merenda Escolar, especificamente no ano de 2000.

6. Dê-se ciência à 2ª CCR/MPF, por e-mail.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

2. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

4. CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000769/2001-76, cujo objeto refere-se à apuração de irregularidades na administração do serviço de saúde pública prestado pelo Município de Licínio de Almeida/BA, na gestão do ex-prefeito COSME SILVEIRA CANGUSSU (mandato 2001/2004).

5. CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.14.000.000769/2001-76 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

a) Registre-se o objeto como "Apuração da notícia de irregularidades na administração do serviço de saúde pública prestado pelo Município de Licínio de Almeida/BA, na gestão do ex-prefeito COSME SILVEIRA CANGUSSU (mandato 2001/2004)";

b) oficie-se à Unidade Gestora do Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, requisitando informações a respeito da prestação de contas dos Convênios nº 839/1990 e nº 532/1991, firmados com o Município de Licínio de Almeida/BA;

c) reitere-se o ofício de fl. 321.

6. Após recebimento da resposta, voltem conclusos para deliberação.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº
1.14.001.000085/2012-17 Conversão em
Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000085/2012-17, que apura supostas irregularidades na realização das Tomadas de Preço nº 008/2012, nº 009/2012 e nº 010/2012, no município de Camamu/BA, durante a gestão de Ioná Queiroz, nos exercícios de 2009 a 2012; e

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000085/2012-17 em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura supostas irregularidades na realização das Tomadas de Preço nº 008/2012, nº 009/2012 e nº 010/2012, no município de Camamu/BA, durante a gestão de Ioná Queiroz, nos exercícios de 2009 a 2012.

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade; e

c) reitere-se o ofício de fls. 36.

Nomeie o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVÍDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº 1.15.002.000348/2012-41.

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, a Peça de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, com o objetivo de investigar suposto tratamento discriminatório em relação ao cliente da Caixa Econômica Federal -CEF em Iguatu/CE durante o período de greve.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

III. Reitere-se o teor do Ofício nº 1601/2012/PRM/JN/CE, fls. 05.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabríca Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO que trata-se de notícia relatando fortes indícios de possível irregularidade na distribuição de demandas aos Oficiais de Justiça do TJDF, pois seria feita de maneira desigual e desproporcional, deixando fóruns de determinadas circunscrições judiciárias sobrecarregados;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações recebidas, a fim de obter elementos para o convencimento do Ministério Público acerca das medidas que deverão ser adotadas no caso;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com os seguintes dados:

Grupo Temático: Cidadania

Tema: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito

Público

Autor da Representação: Maristela Cardoso Nunes Mendonça

Requerido: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Objeto: Apurar e tomar providências em relação a alegada sobrecarga de trabalho e desproporcionalidade na distribuição de demandas aos oficiais de justiça do TJDF. Representação que comunica que a maioria dos oficiais de justiça de todo o Distrito Federal estaria indevidamente lotada no Fórum Central, o que deixaria sobrecarregada a rotina de trabalho dos oficiais de justiça dos fóruns de determinadas circunscrições judiciárias, causando tratamento desigual na distribuição dos mandados.

Autuem-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como Inquérito Civil.

Inclua-se o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República no Distrito Federal.

FELIPE FRITZ BRAGA

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.16.000.001577/2012-65 foi instaurado há mais de 180 dias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, §6º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento administrativo deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que não foram esgotadas todas as diligências cabíveis no caso, razão pela qual é necessária a continuidade da investigação;

CONSIDERANDO o teor do ofício 2743/2012-DP-GADIP/ANVISA, que informa a existência de Procedimento Administrativo Disciplinar em curso no âmbito da ANVISA para apuração de eventual ilicitude na atuação do servidor responsável;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com este objeto:

Apuração de irregularidades consistentes em atuação tardia de servidores da ANVISA na apuração, suspensão de distribuição e recolhimento de lotes defeituosos do medicamento Tamoxifeno, produzido pelo Laboratório EUROFARMA Ltda.

Requerido: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Após os registros de praxe, deverão ser realizadas as seguintes providências:

(1) comunicar a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e remeter cópia para que providencie a publicação no Diário Oficial da União;

(2) afixar cópia desta portaria no local de costume;

(3) alterar a capa destes autos para que conste como objeto do Inquérito Civil o descrito retro;

(4) incluir o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República no Distrito Federal;

(5) suspender o INQUÉRITO CIVIL até 07/03/2013, a fim de que haja o exaurimento da apuração disciplinar administrativa em curso na ANVISA, considerado o prazo constante do art. 152 da Lei 8112/90.

(6) a Secretaria deste 1º Ofício da Cidadania deverá proceder aos registros necessários para que, ao final do prazo indicado no item anterior, minute requisição à ANVISA a fim de requisitar informações sobre medidas disciplinares eventualmente tomadas.

FELIPE FRITZ BRAGA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Etiqueta PRM-CIT-ES-00000254/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III e inciso V, b, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que tramitam nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.001.000117/2011-91, instaurado a partir de notícias relacionadas à notificação encaminhada pela Ferrovia Centro-Atlântica S/A à Associação de Moradores da Comunidade de Boa Vista no Monte Líbano, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, dando conta de suposta invasão na faixa de domínio da ferrovia;

CONSIDERANDO que a teor da Cláusula Quarta, X, do Contrato de Arrendamento, compete à Arrendatária Ferrovia Centro-Atlântica "promover as medidas necessárias, inclusive judiciais, à proteção dos bens arrendados contra ameaça ou ato de turbacão ou esbulho que vier a sofrer, dando conhecimento a RFFSA";

CONSIDERANDO que cabe, ainda, à FCA, "manter as condições de segurança operacional e responsabilizar-se pela conservação e manutenção adequadas dos bens objeto deste contrato, de acordo com as normas técnicas específicas (...)", de acordo com a Cláusula Quarta, III, do mencionado contrato;

CONSIDERANDO que a notificação em questão decorre de obrigações da arrendatária e que, no presente caso, a segurança da comunidade localizada próxima à linha férrea, bem como a circulação de trens e a manutenção da posse da faixa de domínio da ferrovia;

CONSIDERANDO que a manutenção da passagem de nível e das construções irregulares na faixa de domínio pode acarretar sérios riscos à comunidade, uma vez que a visibilidade do local é remota, impedindo que os moradores percebam com clareza a aproximação dos trens;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.17.001.000117/2011-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Área Temática: 5ª CCR (Assunto: Bens públicos - Apurar processo de desocupação de área no entorno da ferrovia na Localidade de Boa Vista do Monte Líbano, tendo em vista notificação expedida pela Ferrovia Centro-Atlântica).

Para instruir o presente ICP, determino a expedição de ofício à Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) a fim de informar se há alguma norma que regulamente a instalação de passagem de nível por parte das concessionárias do sistema ferroviário nacional.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à 5ª CCR a instauração do presente Inquérito Civil Público, com a remessa de cópia da presente Portaria.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, II, a, III, b e 6º, V, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, I da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, V da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o documento PRM-SAM-ES 00000391/2013, instaurado a partir de cópia do inquérito civil público nº 1.17.003.000131/2012-56, tendo em vista a prática, em tese, do crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP), realizado, em tese, por Nelson Dias de Andrade Júnior;

Considerando que, a teor do preconizado no art. 1º da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, "o procedimento investigatório criminal é instrumento de coleta de dados, instaurado pelo Ministério Público Federal, destinado a apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da ação penal respectiva";

Resolve converter o documento PRM-SAM-ES 00000391/2013 em Procedimento Investigatório Criminal para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar possível delito capitulado no artigo 299 do Código Penal, praticado, em tese, por Nelson Dias de Andrade Júnior. Secretaria Municipal de Educação. Município de São Mateus/ES;

b) Cientifique-se a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor ERALDO BARONI JUNIOR para atuar como secretário do presente PIC, independente de compromisso, bem como o servidor(a) que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Nelson Dias de Andrade Júnior;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste PIC para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise.

JORGE MUNHÓS DE SOUSA

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000134/2012-90, instaurado com o fito de apurar possíveis irregularidades praticadas pelos representantes dos Comandos de greve das Categorias Docentes, Técnicos Administrativos e Estudantes do CEUNES;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000134/2012-90 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se. Mantenha-se a ementa existente.

b) Cientifique-se a 1ª CCR da presente Portaria;

c) Designo o servidor FABIANO DEMO DE ARAÚJO para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: CEUNES. Representantes dos Comandos de greve das Categorias Docentes, Técnicos Administrativos e Estudantes;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Sejam tomas as providências apontadas em manifestação em separado;

GABRIEL DA ROCHA

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Peça de Informação 1.17.002.000129/2012-97. "Impossibilidade de identificar ligações realizadas por meio de telefones móveis para qual operadora de telefonia se destina a ligação".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos artigos 127 e 129, I, da Constituição da República, 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, CONSIDERANDO que:

a) Foi instaurada peça de informação a partir de notícia encaminhada por e-mail por Emerson Raposo Cogo relatando a impossibilidade de identificar para qual operadora de telefonia se destinam as ligações ao realizar chamadas de seu celular;



b) O noticiante afirma ainda que logo no início da utilização de celulares no Brasil, com o surgimento de várias operadoras, havia um aviso sonoro que permitia ao usuário identificar que a chamada realizada era dirigida à mesma operadora de telefone mantida pelo titular da linha, fato que hoje, segundo o representante, não mais ocorre;

c) A necessidade de obter informação junto à ANATEL sobre a existência de norma expedida pela Agência Reguladora disciplinando a matéria.

Resolve converter a presente peça de informação em procedimento administrativo cível, afeto à 3ª CCR, para prosseguimento das diligências.

Conforme Instrução de Serviço nº 0001/2012, de 19 de abril de 2012, designo como secretária a servidora BIANCA RIBEIRO LOPES DE FÁRIA MAIA, matrícula 20517-6.

Quanto às diligências, DETERMINO a expedição de ofício à Unidade da Anatel no Espírito Santo para que informe sobre a existência de norma expedida pela Agência Reguladora obrigando as prestadoras de serviço móvel de telefonia a disponibilizar aos consumidores a informação sobre a operadora a que se destinam as ligações realizadas pelo usuário.

Ao cartório para providências de praxe.

THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPPF nº 87/10. Assim DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Apurar possíveis irregularidades na não exigência de georreferenciamento pelo Cartório de Notas e Registro de Imóveis de Aporé/GO embasado em decisões do Poder Judiciário Estadual".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPPF nº 87/10. Assim DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Apurar supostas irregularidades na implantação do Programa Luz para Todos".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPPF nº 87/10. Assim DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Apurar o desvio de objeto e finalidade na utilização de verbas públicas, provenientes do Ministério da Saúde e da Coordenação Municipal de AIDS, por parte da ONG denominada Associação Jataense de Direitos Humanos - Nova Mente".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPPF nº 87/10. Assim DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Investigar a extração irregular de areia às margens do Rio dos Bois na região do município de Mineiros/GO".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPPF nº 87/10. Assim DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Apurar possível insuficiência na prestação de serviço dos Correios no município de Aporé/GO".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos que instruem o procedimento administrativo nº 1.18.000.010171/2003-16, pertinentes à implantação de sistema de informação e monitoramento ambiental e epidemiológico das áreas contaminadas pelo CÉSIO 137;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreenderem novas diligências ministeriais,

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.010171/2003-16 em inquérito civil público, visando acompanhar e fiscalizar as ações e programas do Sistema de Informação e Monitoramento Ambiental e Epidemiológico das áreas afetadas pelo acidente radiológico com o Césio 137 em Goiânia.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, requisitando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o funcionamento do Sistema de Informação e Monitoramento Ambiental e Epidemiológico das áreas contaminadas pelo acidente radiológico com o Césio, especialmente sobre a monitoração radiológica ambiental anual em Goiânia, referente aos anos de 2006 a 2012;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento e inclusão na sua base de dados;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

e) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Seguridade Social compreende um conjunto de integrado de ações de iniciativa dos Poderes Público e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (artigo 194 da CF);

CONSIDERANDO informações que dão conta de irregularidades perpetradas pela OAB e por advogados ou sociedades de advogados, com escritórios localizados nas mediações das agências do INSS nas imediações das agências do INSS em Goiás, concernente à utilização de cores similares, denominação, bem assim outros elementos característicos da autarquia previdenciária, como forma de captar clientes.

CONSIDERANDO a necessidade de diligências no sentido de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar inquérito civil público, visando apurar ações ou omissões ilícitas perpetradas pela OAB e por advogados ou sociedades de advogados, com escritórios localizados nas mediações das agências do INSS nas imediações das agências do INSS em Goiás, concernente à utilização de cores similares, denominação, bem assim outros elementos característicos da autarquia previdenciária, como forma de captar clientes.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Superintendência do Instituto Nacional do Seguro Social em Goiás, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca das irregularidades perpetradas por advogados ou sociedades de advogados, com escritórios localizados nas imediações das agências do INSS em Goiás, concernente à utilização de cores similares, denominação, bem como outros elementos característicos da autarquia, como forma de captar clientes;

c) oficie-se à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Goiás, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias informações acerca das irregularidades perpetradas por advogados ou sociedades de advogados, com escritórios localizados nas imediações das agências do INSS em Goiás, concernente à utilização de cores similares, denominação, bem como outros elementos característicos da autarquia previdenciária, como forma de captar clientes;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à 1ª Câmara de Ordenação e Revisão, para conhecimento e inclusão na sua base de dados;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

f) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estratégia que reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações a serem adotados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, inclusive resíduos hospitalares (Lei federal nº 12.305/2012).

CONSIDERANDO auditoria promovida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás - SRTE/GO, que aponta graves irregularidades nos serviços de coleta (interna e externa), transporte (interno e externo), armazenamento (depósito externo) e disposição final dos resíduos hospitalares produzidos pelo Hospital de Doenças Tropicais (HDT) em Goiânia;

CONSIDERANDO indícios de que essas irregularidades também ocorrem em outras unidades hospitalares das redes pública (municipal, estadual e conveniada) e privada de saúde em Goiânia, colocando em risco a vida e a saúde de pacientes, profissionais de saúde, trabalhadores da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e população goianiense; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições ministeriais,

Resolve instaurar inquérito civil público visando apurar, nos sistemas de saúde pública e privada de Goiânia, a adequação dos serviços de coleta (interna e externa), transporte (interno e externo), armazenamento (depósito externo) e disposição final de resíduos hospitalares.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) juntem-se neste inquérito civil público cópias da mencionada auditoria efetuada no depósito de resíduos hospitalares do HTD e dos documentos que a acompanham;

c) oficie-se à Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e à Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, requisitando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca da execução dos serviços de coleta (interna e externa), transporte (interno e externo), armazenamento (depósito externo) e disposição final de resíduos hospitalares em suas respectivas unidades de saúde, situadas nesta capital;

d) oficie-se à Associação dos Hospitais do Estado de Goiás, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do funcionamento dos serviços de coleta (interna e externa), transporte (interno e externo), armazenamento (depósito externo) e disposição final de resíduos hospitalares na rede privada de saúde goianiense;

e) oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, encaminhando-lhe cópias da auditoria efetuada no depósito de resíduos hospitalares do HDT e dos documentos que a acompanham, para conhecimento, e solicitando: e.1) a distribuição desse material às Promotorias de Justiça do interior do Estado, para conhecimento, e providências que reputarem pertinentes no âmbito de suas respectivas atribuições ministeriais; e.2) informe a esta Procuradoria da República sobre eventuais procedimentos instaurados pelas Promotorias de Justiça de Goiânia, visando apurar irregularidades similares, bem como as medidas adotadas em função da solicitação retro "e.1";

f) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento e inclusão na sua base de dados;

g) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

h) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMFP nº 87/10. Assim DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Apurar a regularidade da vedação da retificação de dados socioeconômicos do candidato inscrito no ENEM nos sistemas informáticos de inscrição do INEP".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMFP nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Investigar irregularidades nos Projetos de Assentamentos Pontal do Buriti, Rio Verdinho e Vale do Cedro, na forma de representação encaminhada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Verde e Santo Antônio da Barra".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.002698/2012-50, em curso nesta Procuradoria da República, que apontam supostas ilegalidades na Resolução nº 26, de 29 de setembro de 2008, baixada pelo Conselho Gestor Gestor de Previdência Complementar, por extrapolar os limites da Lei Complementar nº 109/2001, ao constar da regulamentação o perdão das dívidas do patrocinador para com o plano de previdência complementar e a revisão de valores, inserindo o patrocinador como beneficiário;

CONSIDERANDO a necessidade de se diligenciar visando esclarecer os fatos narrados pela representante, a fim de se apreender medidas eficazes para coibir a suposta prática ilegal;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências ministeriais, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.002698/2012-50 em inquérito civil público, visando apurar supostas ilegalidades na Resolução nº 26, de 29 de setembro de 2008, baixada pelo Conselho Gestor Gestor de Previdência Complementar, por extrapolar os limites da Lei Complementar nº 109/2001, ao constar da regulamentação o perdão das dívidas do patrocinador para com o plano de previdência complementar e a revisão de valores, inserindo o patrocinador como beneficiário.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se ao Conselho Nacional de Previdência Complementar, encaminhando-lhe cópia da representação, para conhecimento, e, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dias), informações e documentos acerca da suposta ilegalidades na resolução nº 26, de 29 de setembro de 2008, baixada pelo Conselho Gestor Gestor de Previdência Complementar, por extrapolar os limites da Lei Complementar nº 109/2001, ao constar da regulamentação o perdão das dívidas do patrocinador para com o plano de previdência complementar e a revisão de valores, inserindo o patrocinador como beneficiário;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à 1ª Câmara de Ordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania na internet (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial.

e) com a resposta requisitada, tornem os autos conclusos.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMFP nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Apurar omissão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no encaminhamento de negociação para desapropriação do imóvel rural destinado ao assentamento das famílias do Acampamento Nova Esperança, em Montividiu-GO".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da CF; artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (artigo 197 da CF);

CONSIDERANDO informações que dão conta de irregularidades no Sistema Único de Saúde, no que concerne ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, do Ministério da Saúde, no Município de Jaraguá/GO, no que concerne ao repasse de recursos adicionais do programa para o pagamento do décimo terceiro salário dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, conforme apurado no procedimento administrativo nº 1.18.000.001914/2011-69;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências no sentido de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação do Ministério Público Federal,

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.001914/2011-69 em inquérito civil público, visando apurar irregularidades no Sistema Único de Saúde, no que concerne ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, do Ministério da Saúde, no Município de Jaraguá/GO, especialmente quanto ao repasse de recursos adicionais do programa para o pagamento do décimo terceiro salário dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Promotoria de Justiça do Município de Jaraguá, encaminhando-lhe cópia desta portaria e sugerindo a atuação conjunta perante o objeto desse inquérito civil público;

c) oficie-se à Prefeitura do Município de Jaraguá/GO, requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca da prestação de contas dos valores recebidos pelo Município, mormente quanto à Política Nacional de Atenção Básica, especialmente no que é concernente à aprovação daquelas por parte do Conselho Municipal de Saúde;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à 1ª Câmara de Ordenação e Revisão, para conhecimento e inclusão na sua base de dados;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

f) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 17, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos que instruem o procedimento administrativo nº 1.18.000.002130/2012-39, pertinentes à má aplicação de verbas federais nas ações e serviços de saúde no Município de Leopoldo de Bulhões, GO;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreenderem novas diligências ministeriais,

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.002130/2012-39 em inquérito civil público, visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Leopoldo de Bulhões, no que respeita à aplicação de verbas federais em ações e serviços de saúde naquela municipalidade.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) reitere-se o ofício de fl. 19 com as advertências legais;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento e inclusão na sua base de dados;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

e) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 19, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23/2007, do CNMP, e

CONSIDERANDO a notícia veiculada nas Peças de Informação nº 1.18.000.000154/2013-34, de que o então prefeito de Trindade/GO, RICARDO FORTUNATO, descumpriu a requisição que lhe foi formulada pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão através do ofício PR/GO nº 3906/2012, reiterada através dos ofícios 5229/2012 e 5870/2012, destinadas a instruir o Procedimento Administrativo nº 1.18.000.001180/2012-07, sem apresentar qualquer justificativa para assim proceder;

CONSIDERANDO que tal omissão configura, em tese, ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, II, da Lei 8.492/91;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para melhor apurar os fatos, pelo que DETERMINA, desde logo:

a) autue-se esta portaria, juntamente com as Peças de Informação nº 1.18.000.000154/2013-34 e proceda-se aos devidos registros no sistema Único;

b) autos à secretaria do gabinete da PRDC, pra que em até 10 dias junte cópia dos AR (ou outro comprovante de entrega e recebimento) referentes aos ofícios PR/GO nº 3906/2012, 5229/2012 e 5870/2012;

c) oficie-se ao atual prefeito de Trindade/GO, com cópia desta portaria, requisitando que, em até 30 dias, apresente o histórico da tramitação interna dos ofícios PR/GO nº 3906/2012, 5229/2012 e 5870/2012 (cujas cópias, juntamente com cópias dos respectivos ARs também deverão acompanhar o ofício), desde suas entradas no órgão até o efetivo cumprimento, indicando datas, setores internos e servidores pelos quais transitaram e encaminhe a documentação comprobatória dessa tramitação;



d) oficie-se ao então prefeito de Trindade/GO, RICARDO FORTUNATO, notificando-o a justificar o não atendimento a requisição que lhe foi formulada pela Procuradoria da República em Goiás através do ofício PR/GO nº 3906/2012, reitada através dos ofícios 5229/2012 e 5870/2012, destinadas a instruir o Procedimento Administrativo nº 1.18.000.001180/2012-07;

O ofício deverá adverti-lo que o seu silêncio autorizará o Ministério Público Federal a considerar injustificada a recusa em atender à requisição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e, de consequência, responsabilizá-lo judicialmente pela omissão ímproba;

- e) Solicite-se à ASSPA a qualificação e o endereço atualizado do ex-prefeito de Trindade/GO, RICARDO FORTUNATO;
f) dê-se ciência à 5ª CCR/MPF, via sistema Único;
g) Inclua no sítio da PRGO na Internet.

HELIO TELHO CORRÊA FILHO

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMFP nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Apurar possíveis irregularidades ocorridas no Projeto de Assentamento Nossa Senhora de Guadalupe, no Município de Jatá-GO, em relação a permanência de integrantes do MST (Movimento dos Sem Terra) em área destinada às pessoas com Contrato de Concessão de Uso - CCU".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 20, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23/2007, do CNMP, e

CONSIDERANDO a notícia veiculada nas Peças de Informação nº 1.18.000.000010/2013-88, dando conta da desobediência a ordem judicial expedida pelo MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, por parte do Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças da UFG, ROBERTO DA SILVA LOBO".

CONSIDERANDO que tal situação configura, em tese, ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, da Lei 8.492/91; Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar os fatos, pelo que DETERMINA:

a) autue-se esta portaria, juntamente com as Peças de Informação nº 1.18.000.000362/2011-71 e proceda-se aos devidos registros no sistema Único;

b) oficie-se ao investigado, dando-lhe ciência dos autos e facultando-lhe apresentar alegações e documentos em sua defesa que justifique a desobediência à ordem judicial, no prazo de até 30 dias, advertindo-o de que o seu silêncio autorizará o MPF a presumir sejam verdadeiros os fatos articulados a ajuizar contra si ação judicial visando a punição pelo ato de improbidade administrativa.

c) dê-se ciência à 5ª CCR/MPF, via sistema Único e proceda a publicação desta portaria no sítio da PR/GO na Internet.

HELIO TELHO CORRÊA FILHO

PORTARIA Nº 21, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMFP nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Apurar a ocorrência de atos violentos, humilhantes, constrangedores, praticados contra alunos calouros em trotes estudantis em universidades brasileiras, resultando em lesões a distintos direitos fundamentais".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMFP nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Apurar a regularidade da prestação de serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no município Mineiros-GO".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 35, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMFP nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Apurar a possível prática do delito de apropriação indébita previdenciária perpetrada pelos gestores do Município de Portelândia-GO".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 36, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMFP nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados pelo INCRA à Associação de Agricultores do Projeto de Assentamento Rio Verdinho, localizado no município de Rio Verde/GO".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor da representação em anexo, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades no pagamento dos profissionais do Programa Saúde na Família - PSF no Município de São Luís/MA;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do disposto pelo artigo 127 da Constituição Federal, possui por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal;

Considerando que, pelo disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e a documentação anexa como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - SEMUS requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados na referida representação, cuja cópia deve seguir em anexo, no prazo de 15 (quinze) dias;

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsão dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor da documentação em anexo, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades estruturais e nos serviços prestados pela FACAM - Faculdade do Maranhão, notadamente a falta de condições de acessibilidade às pessoas com deficiência;

Considerando que o Ministério Público, conforme o art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público possui como função institucional a promoção do inquérito civil público e da ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos a ela anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. oficie-se à FACAM requisitando manifestação circunstanciada, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos narrados na aludida representação, cuja cópia deve seguir anexa; e

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 9, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor da Representação em anexo, a qual notícia suposta falta de cobertura e de atendimento a usuários do plano de saúde ofertado pela ASSINCRA - Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA, acarretando inclusive violação aos direitos dos usuários idosos;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXII, estabelece que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, II, da Lei nº 7.347/1985, compete a proteção dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais os relacionados ao consumidor;

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e o Termo de Declarações em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão;

ii. expeça-se ofícios à ASSINCRA e à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados na representação, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 (dez) dias; e

iii. cientifique-se a 3ª CCR, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União, conforme a previsão dos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

Resolve instaurar, a partir da peça de informação 1.20.000.001433/2011-03, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar as irregularidades na aquisição, armazenamento, distribuição e inceneração de medicamentos pelo DSEI-Kayapó de Colíder-MT, bem como DETERMINAR:

I - a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção das seguintes diligências:

a) extraia-se cópia das fls. 65/66 e 88/89 do autos do ICP 1.20.000.000219/2011-21 e junte-as ao presente caderno apurador, a título de informação;

b) oficie-se à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI - Ministério da Saúde, Esplanada dos Ministérios Bloco "G" - 4º andar, CEP:70.058-900 - Brasília-DF), a fim de que informe como ocorre a aquisição de medicamentos pelos DSEI's, devendo esclarecer, entre outras informações que julgar relevantes, no prazo de 30 (trinta) dias:

b.1) se tais medicamentos são adquiridos diretamente por aquela Secretaria e, após, encaminhados aos DSEI's ou se são disponibilizadas verbas para que a própria unidade efetue a aquisição;

b.2) se é realizado algum tipo de controle acerca dos medicamentos disponibilizados ou adquiridos, devendo indicar quais os critérios utilizados para determinar a quantidade de medicamentos a serem encaminhados ou o valor das verbas liberadas;

b.3) quais os procedimentos de fiscalização empregados por aquela Secretaria para averiguar se os medicamentos solicitados correspondem, de fato, às necessidades dos povos indígenas vinculados ao DSEI, bem como se estão sendo devidamente dispensados;

b.4) que realize uma vistoria in loco no DSEI-Kayapó de Colíder a fim de verificar a veracidade das notícias veiculadas por meio do documento de fls. 04/23 (encaminhar, em anexo, cópia do referido documento e do presente despacho).

c) oficie-se ao DSEI-Kayapó de Colíder (Chefe da Unidade: Laurentino Dias de Moura, DSEI KAYAPÓ, Rua Bolívia, 21, Jardim América, CEP:78 500-000 - Colíder -MT) para que esclareça e comprove, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

c.1) os motivos que ensejaram no estoque de medicamentos em quantidade extremamente elevada, isto é, em número muito superior aos povos indígenas atendidos por aquele DSEI, sobretudo no ano de 2011;

c.2) como ocorre a distribuição de medicamentos às aldeias indígenas, devendo encaminhar documentos que comprovem os mecanismos de controle utilizados;

c.3) encaminhe documentos que comprovem a quantidade de medicamentos recebidas mensalmente por aquela unidade (especificar por tipo de medicamento), bem como as respectivas quantidades distribuídas aos povos indígenas (enviar documentos que comprovem tal entrega) e a quantidade de medicamentos que atingiram a data vencimento sem que fossem utilizadas, sobretudo no ano de 2011;

c.4) qual o procedimento adotado para a incineração dos medicamentos vencidos;

c.5) se é efetuada de troca dos medicamentos armazenados pelo DSEI-Kayapó por medicamentos não existentes em seu estoque com prefeituras, farmácias ou distribuidoras.

ADRIANO BARROS FERNANDES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 171, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000616/2012-47 foi instaurado há mais de 90 dias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, §6º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento administrativo deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que não foram esgotadas todas as diligências cabíveis no caso, razão pela qual é necessária a continuidade da investigação;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com este objeto:

Apurar eventuais casos de eventos adversos na utilização de colírios vasodilatadores a base de tropicamida nos Testes de Olhinho realizados em recém-nascidos.

Após os registros de praxe, deverão ser realizadas as seguintes providências: (1) comunicar a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e remeter cópia para que providencie a publicação no Diário Oficial da União; (2) afixar cópia desta portaria no local de costume; (3) incluir o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul; (4) elaborar minuta de ofício ao Presidente do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul, com cópia do documento de f. 5-6 e os seguintes termos: o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93 requisa que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, Vossa Senhoria informe quais foram as medidas adotadas por esse Conselho em face da notícia apresentada por Francisco Rodrigues Paiva em relação ao atendimento de seu filho no Instituto da Saúde Ocular de MS em 15/06/2012 (cópia anexa); (5) elaborar minuta de ofício ao Instituto da Saúde Ocular de MS, com estes termos: o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 8º, IV, da Lei Complementar nº 75/93 requisa que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, Vossa Senhoria informe qual é o procedimento utilizado nessa unidade de saúde para a realização dos 'testes de olhinho' em bebês, esclarecendo inclusive: (a) se, durante o teste, são aplicados medicamentos para dilatação da pupila; (b) quais são os medicamentos utilizados, com especificação sobre o percentual de cada princípio ativo; (c) quais são as precauções tomadas a fim de evitar a ocorrência de reações adversas quando aplicados tais medicamentos; (6) verificar o cumprimento dos prazos concedidos para resposta ao Conselho Federal de Medicina e à ANVISA e, em caso de descumprimento, providenciar a reiteração dos ofícios de f. 31 e 32.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Assunto: Acompanhar a regularidade da aplicação de verbas oriundas de convênios federais com o Município de Alcínópolis/MS.

O Excelentíssimo Senhor Daniel Fontenele Sampaio Cunha, Procurador da República no Estado de Mato Grosso do Sul - PRM Coxim, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5º, III, "e" e 6º VII, "c" da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, além de outros interesses difusos e coletivos (incisos II e III do art. 129 c/c art. 197, ambos da CF/88 c/c art. 6º, VII, "b" e "d" da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO os sistemas de informações públicas disponíveis e que a promoção da transparência pode evitar atos indevidos por parte dos administradores públicos;

CONSIDERANDO informações disponibilizadas nos sistemas supracitados, dentre as quais encontram-se os convênios nº 737914, nº 712351 e nº 599024, firmados, respectivamente, entre os Ministérios do Turismo, do Esporte e da Educação e o Município de Alcínópolis/MS.

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando a realização das diligências necessárias ao devido acompanhamento da aplicação de verbas federais provenientes dos convênios acima referenciados com o município de Alcínópolis/MS, em ordem a viabilizar a adequada e prévia instrução para as possíveis medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso concreto, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados nesta PRM para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como Inquérito Civil Público, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria.

2. Junte-se aos autos as informações, por ora obtidas junto ao SICONV, em anexo;

3. Pesquise-se, via internet, maiores informações sobre a execução dos convênios em tela, no site do SICONV e também junto à ASSPA desta Procuradoria, para fins de instrução inicial do presente procedimento.

4. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Alcínópolis-MS, requisitando-lhe: a) informações detalhadas a respeito do andamento das obras para as quais foram destinadas as verbas federais providas dos convênios em questão, salientando o que foi efetivamente feito e a previsão para a conclusão dessas obras; b) informações sobre a fiscalização e acompanhamento técnicos por parte da prefeitura, bem como a indicação dos servidores por eles responsáveis; e c) cópia dos contratos de execução da obra, assinalando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para resposta;

5. Oficie-se aos Ministérios do Turismo, do Esporte e da Educação, requisitando-lhes informações referentes aos respectivos convênios e à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Alcínópolis-MS em relação aos convênios firmados com esses Ministérios, assinalando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

6. Para cada convênio aqui tratado, colacione-se as respectivas informações em anexo próprio.

DAR CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPE, art. 6º), cópia da presente, e solicitando a publicação desta portaria.

Após os registros de praxe, deverão ser realizadas as seguintes providências: (1) afixar cópia desta portaria no local de costume; (2) incluir o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul.

DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como nos art. 5º, III, alínea "b", e V, alínea "a", art. 6º, VII, alínea "b", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando os elementos até aqui coligidos no bojo do Procedimento Administrativo nº 1.21.002.000037/2012-84;

Converto o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto "averiguar denúncia de falta de atuação e/ou atuação deficiente na fiscalização das empresas de telecomunicações por parte da ANATEL".

Designo o servidor Donilson Ferreira de Freitas para secretário o feito, enquanto lotado neste Gabinete.

Publique-se e comunique-se esta conversão à E. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 5º, VI, 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010, de 06 de abril de 2010.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2013**

Assunto: Acompanhar a regularidade da aplicação de verbas oriundas de convênios federais com o Município de Costa Rica/MS.

O Excelentíssimo Senhor Daniel Fontenele Sampaio Cunha, Procurador da República no Estado de Mato Grosso do Sul - PRM Coxim, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 50, III, "e" e 6º VII, "c" da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 80, §1o, da Lei no 7.347/85,

CONSIDERANDO, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, além de outros interesses difusos e coletivos (incisos II e III do art. 129 c/c art. 197, ambos da CF/88 c/c art. 6º, VII, "b" e "d" da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO os sistemas de informações públicas disponíveis e que a promoção da transparência pode evitar atos indevidos por parte dos administradores públicos;

CONSIDERANDO informações disponibilizadas nos sistemas supracitados, dentre as quais encontram-se os convênios nº 718852 e nº 733556 - Ministério do Turismo, nº 715395 - Ministério da Integração Nacional e nº 598873 - Ministério da Educação, firmados com o Município de Costa Rica/MS.

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando a realização das diligências necessárias ao devido acompanhamento da aplicação de verbas federais provenientes dos convênios acima referenciados com o município de Costa Rica/MS, em ordem a viabilizar a adequada e prévia instrução para as possíveis medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso concreto, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados nesta PRM para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como Inquérito Civil Público, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria.

2. Junte-se aos autos as informações, por ora obtidas junto ao SICONV, em anexo;

3. Pesquise-se, via internet, maiores informações sobre a execução dos convênios em tela, no site do SICONV e também junto à ASSPA desta Procuradoria, para fins de instrução inicial do presente procedimento.

4. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Costa Rica-MS, requisitando-lhe: a) informações detalhadas a respeito do andamento das obras para as quais foram destinadas as verbas federais providas dos convênios em questão, salientando o que foi efetivamente feito e a previsão para a conclusão dessas obras; b) informações sobre a fiscalização e acompanhamento técnicos por parte da prefeitura, bem como a indicação dos servidores por eles responsáveis; e c) cópia dos contratos de execução da obra, assinalando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para resposta;

5. Oficie-se aos Ministérios do Turismo, da Integração Nacional e da Educação, requisitando-lhes informações referentes aos respectivos convênios e à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Costa Rica-MS em relação aos convênios firmados com esses Ministérios, assinalando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

6. Para cada convênio aqui tratado, colacione-se as respectivas informações em anexo próprio.

DAR CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMFP, art. 6º), cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria.

Após os registros de praxe, deverão ser realizadas as seguintes providências: (1) afixar cópia desta portaria no local de costume; (2) incluir o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul.

DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio

público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio 3419/2005 (SIAFI 547254) firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e o Município de São Gotardo/MG para a aquisição de unidade móvel de saúde.

Resolve:

I - Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio 3419/2005 (SIAFI 547254) firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e o Município de São Gotardo/MG para a aquisição de unidade móvel de saúde.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

- Ao Fundo Nacional de Saúde solicitando:

a) o envio de cópia integral e digitalizada do procedimento administrativo instaurado para acompanhar a execução do Convênio 3419/2005 (SIAFI 547254), ainda que não concluída a análise.

b) a indicação das eventuais irregularidades encontradas na execução do Convênio 3419/2005 (SIAFI 547254), informando se já foram sanadas.

c) encaminhar cópia do termo de convênio (Convênio 3419/2005 - SIAFI 547254).

d) a indicação da conta específica vinculada ao Convênio 3419/2005 (SIAFI 547254).

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiente.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscritor, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "a", "b" e "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto nas Resoluções 13 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 02 de Outubro de 2006, e nº 23, de 17 de setembro de 2007, nº. 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14 de Setembro de 2004;

e) considerando a necessidade de apurar o cumprimento do objeto dos Convênios nºs 772/1997 e 1901/1999 firmados entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa - e o município de Liberdade/MG, para a construção de sistema de esgotamento sanitário (saneamento básico).

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Cível 1.22.007.000082/2012-51 em Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades na aplicação de recursos públicos federais.

Seja comunicada esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, para os fins previstos nos arts. 7º e 17 da Resolução nº. 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e arts. 5º e 12º da Resolução nº. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Reitere-se, pela última vez, o ofício de fl. 39.

O presente Inquérito Civil Público terá, inicialmente, duração de 1 (um) ano.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Letícia Ribeiro Marquete, Procuradora da República lotada e em exercício na Procuradoria da República em Divinópolis/MG, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a notícia de dano ambiental na Serra da Capelinha, Distrito de Morro do Ferro, Município de Oliveira/MG, decorrente de exploração mineral ocorrida para fins de duplicação da Rodovia BR-381, supostamente de responsabilidade das empresas Torc - Terraplanagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda. e Road Engenharia S/C Ltda., vencedoras, respectivamente, dos lotes 4 e 5 das obras de duplicação do Rodovia BR-381, entre os anos de 1995 a 1998;

CONSIDERANDO que as citadas empresas teriam utilizado como matéria sub-base da nova pista de rolamento (duplicação) da jazida mineral localizada na Serra da Capelinha, situada no Distrito de Morro do Ferro, Município de Oliveira/MG;

CONSIDERANDO que a empresa Torc - Terraplanagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda. venceu o Contrato PJU-22.026/99, que tinha por objeto a prestação dos serviços necessários à complementação ambiental e conservação rodoviária da BR-381 - Rodovia Fernão Dias, no segmento do Km 467 ao Km 684 (lote único) e implantação e pavimentação das alças de acesso ao viaduto existente na interseção à Cidade de Rio Manso;

CONSIDERANDO que referido contrato foi executado no período de julho de 1999 a outubro de 2001, tendo inclusive sido recuperada a pedreira de Morro do Ferro;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar o efetivo cumprimento contratual por parte da Torc - Terraplanagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda.; e

CONSIDERANDO, por fim, que o procedimento administrativo tramita há 180 (cento e oitenta) dias e que ainda são necessárias diligências complementares para a apuração dos fatos;

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.012.000148/2012-34 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, certificando-se nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data.

Em observância ao disposto no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006, o Secretário deverá acompanhar o prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão, após o seu transcurso.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE

PORTARIA Nº 1, DE 10 JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar 75/93 (estatuto do Ministério Público da União), 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e 4º do Código de Processo Penal Brasileiro,

CONSIDERANDO que, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar 75/93 (estatuto do Ministério Público da União) e 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), compete ao Ministério Público a instauração de procedimento de investigação para apurar fatos criminosos;

CONSIDERANDO, que o artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal afasta a tese de exclusividade da investigação criminal por parte das autoridades policiais;

CONSIDERANDO que o art. 28 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público ofereça denúncia apenas com base em peças de informação, não sendo necessário o inquérito policial;

CONSIDERANDO que o art. 47 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público realize investigações autônomas, mesmo após o oferecimento da denúncia;

CONSIDERANDO a Súmula 234 do Superior Tribunal de Justiça que aduz: "A participação do membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta seu impedimento ou suspensão para oferecimento da denúncia";

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução N. 13, de 02 de outubro de 2006, regulando os procedimentos de investigação criminal no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou a Resolução N. 77, de 14 de setembro de 2004, disciplinando a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal, no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o ofício enviado pela Procuradoria da Fazenda Nacional, que noticia a possível fraude em detrimento de interesses de terceiros, inclusive da União, dando origem às Peças de Informação nº 1. 22.002.000307/2012-10;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para, a partir dos fatos noticiados nas Peças de Informação nº 1.22.002.000307/2012-10, apurar a possível prática da fraude à execução perpetrada em desfavor da União (Artigo 179 do Código Penal Brasileiro), e,

DETERMINAR as seguintes providências:

(i) Registre-se e publique-se;

(ii) Junte-se despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cujas informações satisfazem o requerido em fl. 61;

(iii) Oficie-se a 1ª Vara Trabalhista de Ubera/MG, solicitando encaminhar cópia integral da reclamatória trabalhista citada no presente feito;

(iii) Notifique-se a pessoa referida em fl. 13 para que compareça nesta Procuradoria para prestar informações de interesse do presente procedimento, em data próxima a ser agendada.

Observe-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão do feito, devendo ser prorrogado sempre que na iminência do vencimento.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscritor, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "a", "b" e "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto nas Resoluções 13 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 02 de Outubro de 2006, e nº 23, de 17 de setembro de 2007, nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14 de Setembro de 2004;

e) considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades quanto a execução do convênio celebrado entre o município de Alterosa/MG e o Ministério da Saúde para reforma da Unidade Básica de Saúde do Distrito do Divino Espírito Santo.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Cível 1.22.007.000096/2012-75 em Inquérito Civil Público visando a apurar as irregularidades acima mencionadas.

Seja comunicada esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, para os fins previstos nos arts. 7º e 17 da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e arts. 5º e 12º da Resolução nº 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando-se o aguardo à resposta do Ministério da Saúde, suspendo o trâmite dos autos por 15 (quinze) dias.

O presente Inquérito Civil Público terá, inicialmente, duração de 1 (um) ano.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 2, DE 22 JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar 75/93 (estatuto do Ministério Público da União), 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e 4º do Código de Processo Penal Brasileiro,

CONSIDERANDO que, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar 75/93 (estatuto do Ministério Público da União) e 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), compete ao Ministério Público a instauração de procedimento de investigação para apurar fatos criminosos;

CONSIDERANDO, que o artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal afasta a tese de exclusividade da investigação criminal por parte das autoridades policiais;

CONSIDERANDO que o art. 28 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público ofereça denúncia apenas com base em peças de informação, não sendo necessário o inquérito policial;

CONSIDERANDO que o art. 47 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público realize investigações autônomas, mesmo após o oferecimento da denúncia;

CONSIDERANDO a Súmula 234 do Superior Tribunal de Justiça que aduz: "A participação do membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta seu impedimento ou suspensão para oferecimento da denúncia";

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução N. 13, de 02 de outubro de 2006, regulando os procedimentos de investigação criminal no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou a Resolução N. 77, de 14 de setembro de 2004, disciplinando a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal, no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o ofício enviado pela Comarca de Campos Altos/MG, que noticia a possível prática dos crimes de contrabando e descaminho, originando as Peças de Informação nº 1.22.002.000268/2012-51;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para, a partir dos fatos noticiados nas Peças de Informação 1.22.002.000268/2012-51, apurar a possível prática dos delitos de contrabando e descaminho.

DETERMINO as seguintes providências:

i) Registre-se. Comunique-se à douta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão;

ii) oficie-se à Receita Federal do Brasil, reportando-se aos ofícios de fls. 132/133, solicitando a lavratura de Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal, atestando a procedência estrangeira das mercadorias, objeto de introdução irregular no território nacional.

Observe-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão do feito, devendo ser prorrogado sempre que na iminência do vencimento.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 3, DE 10 JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar 75/93 (estatuto do Ministério Público da União), 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e 4º do Código de Processo Penal Brasileiro,

CONSIDERANDO que, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar 75/93 (estatuto do Ministério Público da União) e 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), compete ao Ministério Público a instauração de procedimento de investigação para apurar fatos criminosos;

CONSIDERANDO, que o artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal afasta a tese de exclusividade da investigação criminal por parte das autoridades policiais;

CONSIDERANDO que o art. 28 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público ofereça denúncia apenas com base em peças de informação, não sendo necessário o inquérito policial;

CONSIDERANDO que o art. 47 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público realize investigações autônomas, mesmo após o oferecimento da denúncia;

CONSIDERANDO a Súmula 234 do Superior Tribunal de Justiça que aduz: "A participação do membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta seu impedimento ou suspensão para oferecimento da denúncia";

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução N. 13, de 02 de outubro de 2006, regulando os procedimentos de investigação criminal no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou a Resolução N. 77, de 14 de setembro de 2004, disciplinando a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal, no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o ofício enviado pela Justiça do Trabalho da 3ª Região, que noticia a possível prática do crime de falsidade ideológica e deu origem às Peças de Informação nº 1.22.002.000329/2012-80;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para, a partir dos fatos noticiados nas Peças de Informação nº 1.22.002.000329/2012-80, apurar a possível prática do delito de falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal).

DETERMINO as seguintes providências:

i) Registre-se, e comunique-se a instauração à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão/MPF, para ciência, por meio de e-mail, inclusive com encaminhamento desta Portaria em arquivo digital;

ii) Reitere-se o ofício de fl. 19.

Observe-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão do feito, devendo ser prorrogado sempre que na iminência do vencimento.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo Cível. Autos Nº: 1.22.001.000151/2012-87. Requerente: Ibama/Df - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Requerido: Uffj - Universidade Federal de Juiz de Fora. Ementa: O IBAMA/BSB-DF encaminha notícia de lavratura de autos de infração de advertência nº 209252/d e respectivo julgamento, referente a ação fiscalizatória denominada "operação novos rumos". infração administrativa por "acessar componente do patrimônio genético sem autorização do órgão competente" por parte da UFJF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perflhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, mantenha os autos em secretaria.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

PORTARIA Nº 4, DE 10 JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar 75/93 (estatuto do Ministério Público da União), 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e 4º do Código de Processo Penal Brasileiro,

CONSIDERANDO que, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar 75/93 (estatuto do Ministério Público da União) e 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), compete ao Ministério Público a instauração de procedimento de investigação para apurar fatos criminosos;

CONSIDERANDO, que o artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal afasta a tese de exclusividade da investigação criminal por parte das autoridades policiais;

CONSIDERANDO que o art. 28 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público ofereça denúncia apenas com base em peças de informação, não sendo necessário o inquérito policial;

CONSIDERANDO que o art. 47 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público realize investigações autônomas, mesmo após o oferecimento da denúncia;

CONSIDERANDO a Súmula 234 do Superior Tribunal de Justiça que aduz: "A participação do membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta seu impedimento ou suspensão para oferecimento da denúncia";

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução N. 13, de 02 de outubro de 2006, regulando os procedimentos de investigação criminal no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou a Resolução N. 77, de 14 de setembro de 2004, disciplinando a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal, no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o ofício enviado pela Justiça do Trabalho da 3ª Região, que noticia a possível prática do crime de falsidade documental, dando às Peças de Informação nº 1.22.002.000379/2012-67;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para, a partir dos fatos noticiados nas Peças de Informação 1.22.002.000379/2012-67, apurar a possível prática do delito de falsificação documental.

DETERMINO as seguintes providências:

i) Registre-se e publique-se;

ii) Oficie-se à Vara do Trabalho de Iturama para que envie cópia dos documentos que foram supostamente falsificados, bem como o laudo elaborado pela perita grafotécnica.

Observe-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão do feito, devendo ser prorrogado sempre que na iminência do vencimento.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

**PORTARIA Nº 5, DE 10 JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar 75/93 (estatuto do Ministério Público da União), 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e 4º do Código de Processo Penal Brasileiro,

CONSIDERANDO que, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar 75/93 (estatuto do Ministério Público da União) e 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), compete ao Ministério Público a instauração de procedimento de investigação para apurar fatos criminosos;

CONSIDERANDO, que o artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal afasta a tese de exclusividade da investigação criminal por parte das autoridades policiais;

CONSIDERANDO que o art. 28 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público ofereça denúncia apenas com base em peças de informação, não sendo necessário o inquérito policial;

CONSIDERANDO que o art. 47 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público realize investigações autônomas, mesmo após o oferecimento da denúncia;

CONSIDERANDO a Súmula 234 do Superior Tribunal de Justiça que aduz: "A participação do membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta seu impedimento ou suspensão para oferecimento da denúncia";

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução N. 13, de 02 de outubro de 2006, regulando os procedimentos de investigação criminal no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou a Resolução N. 77, de 14 de setembro de 2004, disciplinando a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal, no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o ofício enviado pelo eXMO. Juiz de Direito da Terceira Vara de Araxá, que noticia a possível prática do crime de falsidade ideológica e deu origem às Peças de Informação nº 1.22.002.000231/2012-22;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para, a partir dos fatos noticiados nas Peças de Informação nº 1.22.002.000231/2012-22, apurar a possível prática do delito de falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal).

DETERMINO as seguintes providências:

i) Registre-se e Publique-se;

ii) Reitere-se o ofício à Receita Federal do Brasil para que instaure procedimento fiscal com o fim de verificar a possível ocorrência de sonegação de tributos federais.

Observe-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão do feito, devendo ser prorrogado sempre que na iminência do vencimento.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº : 1.22.000.002249/2012-89.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na destinação de verbas do Ministério da Saúde, pelo município de Caputira, conforme os itens 3.3.2.1 e 3.3.2.3 do Relatório elaborado pela CGU a partir do 34º Sorteio para fiscalização de Municípios;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver aplicação de recursos federais;

e) considerando a possibilidade de que tenha havido lesão ao patrimônio público;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) Tendo em vista que o ofício de fl. 16/17, dirigido ao Prefeito Municipal de Caputira ainda não foi respondido, reitere-se o mencionado expediente, oferecendo prazo de 30 dias. Advirta-se da responsabilização daquele que der causa a falta injustificada ou retardamento indevido de requisição do Ministério Público, na forma do artigo 8º, §3º, da lei complementar nº 75/93.

d) Após, acautelem-se os autos em secretaria por 60 dias ou até a resposta do ofício;

e) Decorrido o prazo de acautelamento ou respondido o ofício, retornem conclusos.

Designo a servidora LILIAN SALGADO CARIELO para secretariar o presente inquérito civil.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº : 1.22.000.002066/2012-63.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na construção de obras de engenharia vinculadas ao programa "minha casa, minha vida" no município de Muriaé;

d) considerando que os documentos juntados trazem à tona possível ausência de licitação na contratação da empresa para execução do programa federal;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver aplicação de recursos federais;

f) considerando a possibilidade de que tenha havido lesão ao patrimônio público;

g) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Muriaé, encaminhando cópia de fl. 88/89, para que remeta a esta Procuradoria cópia de toda documentação referente à "Convocação Pública nº 001-2010" a que faz menção as publicações de fl.88/89;

d) Após, acautelem-se os autos em secretaria por 60 dias ou até a resposta do ofício;

e) Decorrido o prazo de acautelamento ou respondido o ofício, retornem conclusos.

Designo a servidora LILIAN SALGADO CARIELO para secretariar o presente inquérito civil.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 17, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000321/2010-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar ocorrência de veículo de carga trafegando com excesso de peso em rodovia federal;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do documento protocolado sob nº 697/2013, que noticia que a Agência da Previdência Social em Itaituba não aceita a ACP 512-39.2006.4.01.3902 como comprovante de atividade rural para a concessão de aposentadoria para atividade rural dos moradores das Comunidades Montanha e Mangabal;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto apurar o problema relacionado ao indeferimento de pedidos de aposentadoria rural por comunitários de população tradicional Montanha Mangabal, pelo que:

Determina-se:

I - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

II - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

III - Após, retornem-me os autos conclusos.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/09/2004, e

Considerando a impossibilidade de, com os elementos atuais presentes nas Peças de Informação nº 1.23.000.001382/2012-81, proceder-se à propositura de ação penal, embora haja elementos razoáveis que indicam a materialidade dos atos ilícitos;

Considerando a necessidade de coleta de novas informações junto à Receita Federal;

Considerando que os fatos indicam possível ocorrência de infração penal de natureza pública, consistente no crime de apropriação indevida previdenciária;

R E S O L V E

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC para apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelos fatos descritos nos autos, imputados a MURILO TEIXEIRA CHAVES, que teria deixado de repassar ao INSS contribuições previdenciárias descontadas de MARIA IRISNEIDE MOREIRA DE OLIVEIRA, durante vigência do pacto laboral.

UBIRATAN CAZETTA

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000007/2013-84, instauradas para apurar o descumprimento de condicionantes das licenças ambientais de instalação na pavimentação da rodovia BR 163, trecho compreendido entre Guaratã do Norte e Santarém (Licenças de Instalação nº 389/06, 390/06, 391/06, 486/07, 485/07, 595/09, 637/09, 696/09, 684/10, 504/08, 529/08, 671/09, 378/06);

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes referidas Peças de Informação, pelo que:

Determina-se:

I - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

II - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

III - Oficie-se ao IBAMA (DILIC) para que envie cópia das seguintes licenças de instalação relacionadas à pavimentação da BR 163: 389/06, 390/06, 391/06, 486/07, 485/07, 595/09, 637/09, 696/09, 684/10, 504/08, 529/08, 671/09, 378/06;

IV - Oficie-se ao DNIT e ao Consórcio Contécnica-Consumat, com cópia do Parecer Técnico IBAMA 135/2012, para que se manifestem quanto aos termos do parecer, bem como para que indiquem que medidas estão sendo tomadas para que passem a dar cumprimento às condicionantes que foram desatendidas, indicando o prazo em que isso será realizado.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Objeto: Apurar Possíveis Irregularidades Na Execução do Termo de Compromisso Tc/Pac Nº074/2009 Celebrado Entre A Prefeitura de Itupiranga e a FUNASA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando o vencimento do prazo estabelecido no art. 4º, §1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e sendo necessárias novas diligências para elucidação dos fatos no âmbito civil, converto o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, §4º, da mesma Resolução.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MELINA ALVES TOSTES

PORTARIA Nº 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Objeto: Acompanhamento do Processo de Licenciamento e Estudos da Duplicação da Estrada de Ferro Carajás, de Propriedade da Vale.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando o vencimento do prazo estabelecido no art. 4º, §1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e sendo necessárias novas diligências para elucidação dos fatos no âmbito civil, converto o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, §4º, da mesma Resolução.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MELINA ALVES TOSTES

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de denúncia efetuada por JOSÉ NATALINO DOS SANTOS SOARES e MIGUEL DOS SANTOS SOARES, ambos ribeirinhos agro extrativistas, moradores do Rio Flexalzinho (município de Muaná/PA);

Considerando que os denunciante relatam que estão recebendo ameaças de expulsão da área que vivem há 40 anos por parte do Sr. JOSÉ DE SENA CUNHA e RENATO CARVALHO FERREIRA a mando do Sr. RAIMUNDO MARTINS CUNHA, Prefeito Municipal de Muaná, pois estão retirando o palmito das áreas da União e comercializando madeira em serrarias e fabricas clandestinas. Alegam, também, que foram notificados pelo Sr. WALTER TEIXEIRA MAUÉS, que teria vendido a área para o Prefeito de Muaná/PA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto averiguar a ocorrência de possíveis danos ambientais.

Determina-se inicialmente:

1- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) oficiar ao IBAMA, com cópia, solicitando informações sobre os danos ambientais mencionados;

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "c" e XIV, "b", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa dos direitos do consumidor e da ordem econômica e financeira;

Considerando o recebimento de denúncia efetuada por LUCIANO DA SILVA MACHADO e RÚBIA MARIA DA SILVA CARVALHO contra a Caixa Econômica Federal, em razão da entrega de apartamentos no Residencial Independência, situado em Ananindeua/PA, com diversas irregularidades;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto averiguar os fatos narrados na referida denúncia.

Determina-se inicialmente:

1- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) oficiar à Caixa Econômica Federal, com cópia da apresentação, solicitando que se manifeste em 10 (dez) dias úteis;

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 18, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "c" e XIV, "b", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa dos direitos do consumidor e da ordem econômica e financeira;

Considerando o Termo de Declaração nº 182/2012, prestado por JOSÉ DA COSTA BORGES, noticiando que ao buscar financiamento para compra de imóvel junto à Caixa Econômica Federal - CEF, foi obrigado a abrir uma conta-corrente, caracterizando a chamada "venda casada";

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto averiguar os fatos narrados no referido termo.

Determina-se inicialmente:

1- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) oficiar à Caixa Econômica Federal, concedendo a dilação de prazo solicitada.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal - PIC, a partir dos autos das Peças de Informação nº 1.24.001.000194/2012-98, com o objetivo de apurar o aspecto criminal da realização, em tese, de pagamentos irregulares com verbas do SUS repassadas ao Município de Teixeira/PB, durante a gestão de José Elenildo Queiroz (2001-2004).

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

a) AUTUE-SE conforme determina o art. 4º, da Resolução nº 77/2004 do CSMPPF;

b) proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente PIC à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) acompanhamento pelo setor competente do prazo de 90 dias, conforme o art. 12 da Resolução nº 13/2006 do CNMP, para conclusão ou prorrogação deste procedimento, devendo, após este interm, ser o mesmo concluso ao procurador subscritor.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte em Procedimento Investigatório Criminal, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar supostas irregularidades na construção de obra em faixa de domínio da União, ao lado da Rodovia BR-230, na região de Condado/PB.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Rômulo Pereira de Lucena.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte em Procedimento Investigatório Criminal, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):



DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar supostas irregularidades na construção de residência unifamiliar em área de preservação permanente, às margens do Açude Público Estevam Marinho Mãe D'água.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Antônio Pereira Sobrinho.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Peças de Informação nº 1.24.000.001918/2012-21.

O Dr. Victor Carvalho Veggi, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público, com as alterações da Resolução nº 13 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Resolve:

Instaurar o competente Procedimento Investigatório Criminal - PIC, com vistas a apurar, no aspecto criminal, as irregularidades detectadas pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Fiscalização nº 01577/2010.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

1. Autue-se conforme art. 4º da Resolução nº 77;
2. Proceda à comunicação imediata da instauração do presente PIC à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público;
3. Cumpra-se o que determinado no despacho em anexo;
4. Anotações necessárias quanto ao prazo.

VICTOR CARVALHO VEGGI

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000079/2012-13.

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, autuado nesta Procuradoria da República a partir de comunicado de indício criminal oriundo da Receita Federal do Brasil, noticiando a suposta ocorrência dos delitos de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária, ambos atribuídos ao Prefeito do Município de Tavares/PB, José Severiano de Paulo Bezerra da Silva.

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;
- b) Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;
- c) Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "www.prpb.mpf.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";
- d) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PORTARIA Nº 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte em Procedimento Investigatório Criminal, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar supostas irregularidades na construção de residência unifamiliar em área de preservação permanente, às margens do Açude Público Engenheiro Avidos.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Alessandra Severo Félix.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Peças de Informação nº 1.24.000.000049/2013-06.

O Dr. João Bernardo da Silva, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93, regulamentado pela Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, o competente Procedimento Investigatório Criminal - PIC, a fim de apurar a suposta apropriação indébita previdenciária, nos períodos de 11/2009 a 11/2009 e 12/2008 a 12/2008, e crime contra ordem tributária, nos períodos de 01/2009 a 12/2009, 01/2009 a 12/2009, 01/2008 a 12/2008 e 01/2008 a 12/2008, condutas em tese praticadas por Marcos Vinícius Cordeiro de Castro e Ana Maria Oliveira de Castro, ambos sócios da empresa Fino Refeições LTDA.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

- I. Autue-se, conforme art. 4º da Resolução nº 13/2006;
- II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente PIC à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em observância ao art. 5º da Resolução nº 13/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 13 da mencionada Resolução;
- III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos;
- IV. Expeça-se ofício a Procuradoria da Fazenda solicitando informações acerca do crédito tributário.
- V. Cumpra-se o que determinado no Despacho em anexo.

JOÃO BERNARDO DA SILVA

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000105/2012-11.

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, autuado a partir do Relatório de Auditoria nº 216152/2010, contendo a análise do processo de Tomada de Contas Especial instaurado pela FUNASA/PB em razão da omissão no dever de prestar contas referente ao Convênio nº 188/2001, de 31/12/2001, celebrado com a Prefeitura Municipal de Juru/PB, que tinha por objeto a execução de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município, com vigência estabelecida para o período de 31/12/2001 a 26/04/2003.

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;
- b) Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

c) Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "www.prpb.mpf.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";

d) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PORTARIA Nº 22, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Referente ao Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000123/2012-95.

O Dr. Marcos Alexandre B. W. de Queiroga, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, ao Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de investigar supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB repassados ao município de Boqueirão/PB no exercício 2008, detectadas no Relatório de Ação de Controle e Fiscalização nº 204918 da CGU.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

III. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através de ofício e correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

MARCOS ALEXANDRE B. W. DE QUEIROGA

PORTARIA Nº 22, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar denúncia em face da Prefeitura de Nazarezinho, pelo fato da médica Amanda Rosa Leal de Oliveira ter sido contratada para trabalhar na Unidade de Saúde da Família daquele município, mas não ter prestado o respectivo serviço.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Prefeitura Municipal de Nazarezinho.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 24, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar suposta irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 105/95 (SIAFI 125046), celebrado entre o FNDE e a Prefeitura de Diamante.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Prefeitura Municipal de Diamante/PB.
AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 29, DE 23 DE JANEIRO 2013

Autos nº 1.24.002.000010/2013-61.

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, as Peças de Informação, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar a ocultação de documentos de titularidade do Município de São João do Rio do Peixe/PB, ao término do mandato do ex-Prefeito José Lavoisier Gomes Dantas.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Bruno Luís Farias Rizzo.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO a notícia veiculada (em anexo) no sítio eletrônico "www.diamanteonline.com.br", segundo a qual a Agência do INSS do Município de Itaporanga/PB está sem perito há três anos, o que faz com que os segurados tenham de se deslocar até a Agência de Patos/PB;

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público, cujo objeto consiste na "apuração da situação das Agências e Postos do INSS nos Municípios sob atribuição da PRM-Sousa, no que diz respeito à presença de peritos e à realização de perícias necessárias à concessão/manutenção de benefícios previdenciários."

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III. Requisite-se à Gerência Executiva do INSS, em Campina Grande, no prazo de 10 dias, informações precisas e detalhadas sobre (a) o número e localização de todas as Agências do INSS na região do Sertão Paraibano (de Patos a Cajazeiras, de Catolé do Rocha a Conceição); (b) os Municípios abrangidos por cada uma destas Agências; (c) o número e o nome dos peritos atualmente lotados nas referidas APS's; (d) o número de perícias realizadas nestas APS's nos

anos de 2011 e 2012; (e) caso uma determinada APS não possua nenhum perito lotado, como e onde são realizadas as perícias referentes àquela APS? (f) especificamente quanto à APS do Município de Itaporanga, a Gerência deverá manifestar-se sobre os fatos narrados na notícia veiculada na internet, informando as razões e as medidas administrativas adotadas com vistas à regularização da situação narrada.

IV. A fim de dar celeridade à tramitação do feito, determino que a notificação seja efetuada via fax, e precedida de contato telefônico com a referida Gerência, comunicando-lhe que o Ofício deverá ser recebido pela máxima autoridade da Gerência e devolvido, com o seu ciente, também por fax, a esta Procuradoria.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Pereira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 32, DE 23 DE JANEIRO 2013

Autos nº 1.24.002.000015/2013-93.

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, as Peças de Informação, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de "apurar as irregularidades constatadas pela Controladoria-Geral da União, por meio de fiscalização empreendida no Município de Mato Grosso/PB por ocasião do 29º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, que deu ensejo à elaboração do Relatório de Fiscalização n.º 01460, especificamente no que diz respeito à administração do Programa Bolsa Família".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Bruno Luís Farias Rizzo.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 34, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público, cujo objeto consiste na "apuração das irregularidades constatadas pela Controladoria-Geral da União, por meio de fiscalização empreendida no Município de Riacho dos Cavalos/PB por ocasião do 32º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, que deu ensejo à elaboração do Relatório de Fiscalização n.º 01637, especificamente no que diz respeito à administração do Programa Bolsa Família".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, remetendo-lhe cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III. Publique-se esta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que preveem os arts. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007, e 16, § 1º, inciso IV, da Resolução CSMF nº 87/2010

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Bruno Luís Farias Rizzo.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 62, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "b", e art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto dos autos administrativos adiante especificados se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando os elementos constantes nos autos administrativos abaixo identificados;

Converte o procedimento administrativo nº 1.24.000.000277/2012-97/MPF/PR/PB em Inquérito Civil - IC, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 5º, da Resolução CSMF nº 87/2010, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Suposta quebra do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva da professora da Universidade Federal da Paraíba - UFPB Marília de Franceschi Neto Domingos.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Marília de Franceschi Neto Domingos

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Anônimo

Determina inicialmente a adoção das seguintes providências:

I) Registro e autuação da presente portaria, com sua afixação no local de costume da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, e art. 16 da Resolução CSMF n.º 87/2010;

II) Comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, arts. 5º, VI, e 16, § 1º, I, da Resolução CSMF nº 87/2010, e Ofício-Circular nº 0004/2011/5ª CCR/MPF, de 18 de março de 2011;

III) Observância do prazo de 1 (um) ano, para a conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 15 da Resolução CNMP nº 87/2010

IV) A realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 63, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as Peças de Informação nº 1.24.000.002042/2012-30 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar indícios de irregularidades quando da execução de despesas no município de Caaporã/PB, o que caracterizaria, de início, a prática de atos de improbidade administrativa.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, façam-me conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, § 1º, bem assim, na Resolução CSMF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMF n.º 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental e princípio constitucional aplicável à ordem econômica, a teor dos arts. 5º, XXXII e 170, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à União estabelecer princípios e diretrizes para o Sistema Nacional de Viação (art. 20, XXI da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a União possui a titularidade da competência para explorar diretamente, ou mediante autorização, permissão ou concessão, os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, sendo certo que a delegação do serviço ao ente federado, mediante convênio, transfere não a titularidade, mas apenas a execução do serviço (art. 21, XII, d, da Constituição da República Federativa do Brasil);



CONSIDERANDO que a Lei nº 10.233/2001 outorgou à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) a competência para regular e supervisionar a exploração da infraestrutura rodoviária federal (art. 20, II, c.c. art. 22, V, da referida lei);

CONSIDERANDO a notícia de que um grande número de acidentes ocorre na rodovia federal BR-376, sujeita à competência administrativa da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, nos termos da Lei nº 10.233/2001;

CONSIDERANDO que a ANTT é autarquia de regime especial vinculada ao Ministério dos Transportes, de modo a só poder ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c.c. art. 1º da Lei nº 11.182/2005), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. 3ª CCR/MPF, tema: direitos do consumidor; c) Cadastre-se sob o assunto: "apura a duplicação da BR-376 no trecho compreendido entre os municípios de Nova Esperança/PR e Paranavaí/PR"; d) Interessados: Ministério Público Federal, PRM Paranavaí/PR; e) determine:

1) oficie-se ao DER/PR, solicitando que: a) informe se durante a vigência do Contrato de Concessão de Obras Públicas nº 072/97, firmado entre o Estado do Paraná por intermédio do DER/PR e a empresa concessionária VIAPAR - Rodovias Integradas do Paraná S/A, houve em algum momento a previsão da duplicação da rodovia BR-376 no trecho compreendido entre os municípios de Nova Esperança/PR e Paranavaí/PR; b) encaminhe cópia do referido contrato de concessão, bem como de todos os seus aditivos e anexos existentes durante toda sua vigência.

f) designo para secretária o presente a Secretária de Tutela deste Gabinete, FERNANDA BERSANETTI BARBIERI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-la em seus afastamentos legais; g) Comunique-se à E. 3ª CCR/MPF acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados; h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; i) Afixe-se no quadro de avisos desta PRM pelo prazo de 10 dias; e j) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

PI nº 1.22.003.000238/2012-34.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter a presente peça de informação em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: "apura a ocorrência de possíveis danos às rodovias federais por veículo de carga, pertencente à empresa de Nova Londrina/PR, que trafegava com excesso de peso na Rodovia BR-153, em Monte Alegre de Minas/MG";

d) Mantenham-se os interessados atuais: União Federal, Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Uberlândia/MG; FECULARIA LOPES LTDA (CNPJ 74.175.159/0001-83);

e) Oficie-se à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Paraná, solicitando informações sobre o número de autos de infrações lavrados por excesso de peso (art. 231, V, da Lei 9.503/97) em que constou no campo "04 - IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR" o nome de FECULARIA LOPES LTDA (CNPJ 74.175.159/0001-83) em 10 (dez) dias úteis, devendo informar, ainda, o número de cada um dos autos de infração lavrados e o valor da multa imposta em cada um deles, fornecendo cópia destes;

f) Comunique-se à 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/PVAl;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela

Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando apurar procedimento de licença ambiental da empresa FORTESOLO SERVIÇOS INGRADAS LTDA para instalação de armazém de cargas gerais e granéis sólidos no Município de Antonina-PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000091/2012-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ELOÍSA HELENA MACHADO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, o princípio da eficiência, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Representação 27/2013 e documentos anexos noticiando irregularidades na construção de obras pelo município de Guairaçá/PR, em especial a "super creche" e centro de saúde "das mulheres e das crianças", devido ao atraso injustificado nestas, conforme constatado pelo Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que tais fatos caracterizam violação aos bens, direitos, interesses e patrimônios aos quais incumbe a defesa pelo Ministério Público Federal;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. 5ª CCR, tema: improbidade administrativa, lesão ao patrimônio público; c) Cadastre-se sob o assunto: "possível irregularidade na construção de obras pelo município de Guairaçá/PR, devido ao atraso injustificado nestas, conforme constatado pelo Tribunal de Contas"; d) Interessados: União Federal, Município de Guairaçá/PR, Prefeito e Vice-Prefeito, administradores das pessoas jurídicas vencedoras da licitação; e) determine:

1) oficie-se ao Prefeito de Guairaçá/PR, com cópia do "CD" anexo, para que preste esclarecimentos sobre os fatos narrados na reportagem e forneça cópia dos convênios das duas obras referenciadas anteriormente, em 10 (dez) dias úteis;

f) designo para secretária o presente a Secretária de Tutela deste Gabinete, FERNANDA BERSANETTI BARBIERI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-la em seus afastamentos legais; g) Comunique-se à E. 5ª CCR acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados; h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; i) Afixe-se no quadro de avisos desta PRM pelo prazo de 10 dias; e j) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais decorrentes dos artigos 127 e 129 da Constituição da República,

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República a Peça Informativa Cível nº 1.25.005.001215/2012-15, a fim de acompanhar, no âmbito;

Considerando o Ofício CE CECS-1001/2011, de 26/10/2011, através do qual o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul encaminhou o documento intitulado "Relatório Técnico Referente à Presença de Sulfetos e Sulfatos em CCR1 da UHE Mauá";

Considerando o Parecer Técnico nº 060/2012 da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, elaborado em 19/04/2012 (fls. 242/243), o qual, embora conclua pela adequação da medida adotada pelo empreendedor - impermeabilização da face de montante da barragem com a Geomembrana CARPI -, recomenda: (i) a adoção de rigoroso monitoramento da qualidade das águas, "não só daquelas do reservatório da UHE Mauá, e que serão descartadas a jusante pelo vertedouro e pela Casa de Força, como, e principalmente, das águas que serão drenadas do corpo da barragem e possivelmente repostas a jusante do barramento"; e (ii) a realização de novas pesquisas, com estudos mais detalhados, "a fim de se aprofundar sobre as causas e os efeitos da presença de sulfatos e sulfetos no barramento da UHE Mauá, após o enchimento do reservatório";

Considerando que segundo os estudos analisados esses sulfetos e sulfatos tendem, em contato com o oxigênio e com a água, a provocar reações químicas que, além da contaminação das águas do reservatório com enxofre, reduzem progressivamente as propriedades mecânicas do CCR (perda de resistência);

Considerando o teor das RECOMENDAÇÕES GAB/JAO Nº 09/2012, 10/2012 e 11/2012, enviadas, respectivamente, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP e ao Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, a fim de serem adotadas as medidas sugeridas no Parecer Técnico do MPF;

Considerando que o empreendedor, mediante carta CE CECS-0553/2012, de 28/05/2012 (f. 253), noticia a pretensão de acatar as medidas recomendadas pelo Parquet;

Considerando que o IBAMA, mediante Ofício nº 022/2012-NLA/SUPES/IBAMA/PR, de 23/05/2012 (f. 256), recomenda ao IAP que condicione em futura Licença de Operação as medidas acima mencionadas;

Considerando que o IAP não respondeu acerca do atendimento à Recomendação nº 10/2012 e tampouco à recomendação do IBAMA, e considerando, ainda, que esgotou-se o prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000108/2012-70 em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar o cumprimento das medidas propostas na RECOMENDAÇÃO GAB/JAO Nº 10/2012, pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

Como primeiras providências, determina-se:

1) A remessa desta portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, conforme art. 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (TEMA: Meio Ambiente), iniciando estes autos com a presente Portaria;

2) Seja comunicada a 4ª CCR acerca desta instauração;

3) O envio de ofício ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, solicitando informações acerca do atendimento ao disposto na Recomendação GAB/JAO nº 10/2012 e ao Ofício nº 022/12-NLA/SUPES/IBAMA/PR, o qual solicita, inclusive, que as exigências figurem como condicionantes da Licença de Operação.

JOÃO AKIRA OMOTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

RFFP n. 1.25.003.000005/2013-19.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127 e 129, I e IX, da CRFB) e legais (art. 6º V, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) vem instaurar o presente procedimento investigatório criminal, nos termos do art. 2º, caput, art. 5º, III e art. 6º, todos da Resolução CSMFP nº 77/04.

Objeto

O objeto do presente procedimento é a investigação da notícia de que na carceragem da DPF em Foz do Iguaçu/PR existe preso de confiança que, usufruindo tratamento diferenciado, possui informações privilegiadas utilizadas para arregimentar clientes favorecendo advogado com o qual tem parentesco.

Providências

1 - Nos termos do art. 4º da Resolução CSMFP nº 77/04, protocole-se, autue-se a presente portaria e os documentos em referência, efetuando-se os devidos registros nos sistemas funcionais, observando sigilo.

2 - Oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução CSMFP nº 77/04, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, comunicando a instauração do presente procedimento investigatório criminal, com o envio de cópia desta portaria.

3 - Aguardar a resposta ao ofício de fl. 04 e oficiar o Grupo COEX com cópia integral do presente PIC.

4 - Com a resposta ao ofício de fl. 04 abra-se nova conclusão.

ALEXANDRE COLLARES BARBOSA

PORTARIA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.001171/2012-53 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para atender a pedido de assistência jurídica expedido pelo Ministério Público Boliviano, visando a realização de diversas diligências para fins de investigação do crime de tráfico internacional de entorpecentes. Pedido de interrogatório de Maximiliano Dorado Munhoz Filho (ou Maximiliano Dorado Lozada), detido na Penitenciária Federal de Catanduvas.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal do Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL SILVEIRA DE QUEIRÓS CAMPOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Converte procedimento administrativo em inquérito civil público com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas na aplicação de recursos do FUNDEB repassados ao Município de Caruaru.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, III, "b", 6º, VII, "b" e XIV, "c" e "f", 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as irregularidades noticiadas no Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000067/2012-12;

CONSIDERANDO a existência de indícios de que as condutas possivelmente praticadas configuram, em tese, atos de improbidade administrativa, previstos nos arts. 9º, 10 ou 11, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

Converter Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público destinado a investigar a prática de atos de improbidade administrativa, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e atuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do ICP sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das diligências abaixo:

a) oficiar ao Município de Caruaru, requisitando-lhe cópia integral dos processos de pagamento do aluguel do imóvel de propriedade da Associação Comércio Futebol Clube;

b) Solicitar a técnico de transporte desta Procuradoria que se desloque ao imóvel em questão e realize vistoria, inclusive, com registros fotográficos e, ao final, elabore relatório acerca do seu estado atual e funcionamento. Essa vistoria deverá ser precedida de pedido de autorização para entrada no imóvel e, em caso de negativa, deverá ser efetuada do exterior do imóvel.

c) oficiar ao procurador-chefe da PR/PE, solicitando-lhe seja autorizado o deslocamento da analista de engenharia a Caruaru, a fim de que a referida servidora possa realizar perícia no imóvel que avalie se o preço do aluguel é compatível com o valor do mercado e com o estado atual desse bem.

Designo o servidor Neivaldo Campos, técnico administrativo, para atuar neste procedimento, enquanto lotado neste gabinete.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Peça de Informação -
1.26.002.000155/2012-14.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação, nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE, da Peça de Informação em epígrafe instaurada para apurar irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização da CGU - Operação Reconstrução/PE - envolvendo a execução de obras, no Município de Bonito/PE, financiadas com recursos da União, em decorrência da destruição causada pelas fortes chuvas do mês de junho de 2010, referentes ao Contrato CAMIL nº 005-OR/2010 e ao Termo Aditivo nº 044-2010;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPE;

DETERMINA:

1) a conversão da Peça de Informação em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de atuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Tatiana Lucena Vieira de Lima, matrícula 21870, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal.

4) expedição de ofício ao Município de Bonito/PE, a fim de que se manifeste acerca dos fatos narrados nas fls. 17-46.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

PORTARIA Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Peça de Informação -
1.26.002.000128/2011-52.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a necessidade de desarmamento da Peça de Informação, que tramitava na Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE para apurar irregularidades relacionadas às obras de duplicação da BR-104, posto que o motivo do arquivamento se escuda na iminente finalização das obras cujos fatos não o corroboram;

Considerando a ocorrência de acidentes relacionados à paralisação das obras de duplicação, inclusive com vítimas fatais, decorrentes da precariedade de iluminação, bem assim da inexistência de passarelas, faixa de pedestres, placas de sinalização nos viadutos etc;

Considerando os transtornos causados aos vizinhos da área contígua às obras de duplicação da BR-104 e a dificuldade de acesso aos estabelecimentos comerciais situados ao longo da mencionada rodovia federal;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPE;

DETERMINA:

1) a conversão da Peça de Informação em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de atuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Tatiana Lucena Vieira de Lima, matrícula 21870, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal.

4) expedição de ofício ao Ministério Público de Pernambuco, no Município de Caruaru, para que informe se chegaram as respostas das indagações consignadas na ata de fl. 140 dos autos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001585/2012-65, visa apurar a possibilidade de ampliação da atuação da Defensoria Pública da União - DPU no Estado de Pernambuco, especificamente no que tange às Subseções Judiciárias de Goiana e Palmares;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001585/2012-65 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e atuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar a possibilidade de ampliação da atuação da Defensoria Pública da União - DPU no Estado de Pernambuco, especificamente no que tange às Subseções Judiciárias de Goiana e Palmares.;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 1ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço lcamara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001588/2012-07, visa apurar representação, encaminhada pelo Ofício nº 257/2012 - 13ª PJ, sobre supostas irregularidades na dragagem dos rios Capibaribe, Beberibe e Porto do Recife, sem a devida análise de impacto ambiental, causando possíveis danos ao patrimônio arqueológico subaquático;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001588/2012-07 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e atuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar suposta ocorrência de possível ilícito ambiental, consistente na realização de dragagem, sem a devida investigação de impacto ambiental, nos rios Beberibe e Capibaribe, bem como no Porto do Recife. ;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;



3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a secretária deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

conversão de procedimento administrativo-Procedimento administrativo. Internação involuntária de Irene Martins da Silva. Ação ordinária nº 0009205-86.2012.4.05.8300, ajuizada contra a Caixa FI Saúde Suplementar para custeio do tratamento de desintoxicação alcoólica. Encaminhamento de cópia do processo ao MPF para fiscalização da internação nosocomial involuntária da autora. Antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Necessidade de realização de diligências complementares. Conversão em inquérito civil público.

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Mirella de Carvalho Aguiar, no exercício de suas funções legais, em especial das atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: a) zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF e art. 2º da Lei Complementar nº 75/93); b) promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 1º da Resolução CSMPPF nº 87/2006); e c) a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e patrimônio cultural (art. 129, III, da Carta Magna e art. 5º, III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando o teor do art. 4º, § 4º, e art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que autoriza a conversão de procedimento administrativo em inquérito civil público e estabelece as formalidades necessárias; e

Considerando, ainda, que os elementos de prova até então colhidos no presente procedimento administrativo apontam a necessidade de aprofundar as investigações acerca da internação involuntária da paciente IRENE MARTINS DA SILVA na clínica terapêutica Nova Aliança, bem como o cumprimento de sua respectiva comunicação ao Ministério Público Estadual e à Comissão Revisora das Internações Psiquiátricas Involuntárias, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei nº 10.216/2001 e Portaria nº 2391/GM/2002;

Resolve determinar:

1. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE nº 1.26.000.001122/2012-01 em inquérito civil (área temática Cidadania) tendo por objeto "respeito aos direitos fundamentais de IRENE MARTINS DA SILVA, paciente involuntariamente internada na Clínica Terapêutica Nova Aliança, para tratamento de desintoxicação alcoólica".

2. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a comunicação do presente ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para publicação, nos termos do art. 6º c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

3. Como providências instrutórias:

3.1. Reitere-se, novamente, o teor do Ofício 07381/2012-PRPE/GAB/MCA, solicitando ao representante legal da Clínica Terapêutica Nova Aliança, mediante efetiva entrega "em mãos" do ofício, esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos questionamentos já feitos no ofício ora reiterado, anexando, para tanto o documento à fl. 69 do procedimento.

4. Conclusos com a resposta ou no prazo máximo de quarenta dias.

Por fim, com o objetivo de assegurar a observância das regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Divisão da Tutela Coletiva (DITC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de um ano para conclusão do presente inquérito civil (cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa do feito), mediante certidão sobre seu iminente transcurso.

MIRELLA DE CARVALHO AGUIAR

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001549/2012-00, visa apurar possível prática de crime ambiental, ocorrida na praia de Serrambi, Ipojuca/PE, consistente na extração de areia das áreas de coqueirais, pertencente à vegetação de Mata Atlântica e Manguezal, causando sérios danos ao meio ambiente, consoante representação formulada pela Associação de Proprietários da Enseada de Serrambi - APES.;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001549/2012-00 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar possível prática de crime ambiental, ocorrida na praia de Serrambi, Ipojuca/PE, consistente na extração de areia das áreas de coqueirais, pertencente à vegetação de Mata Atlântica e Manguezal, causando sérios danos ao meio ambiente, consoante representação formulada pela Associação de Proprietários da Enseada de Serrambi - APES.;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a secretária deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a representação encaminhada pelo senhor José Evangelista da Rocha, prefeito do Município de Betânia do Piauí-PI, na qual relata possíveis irregularidades cometidas na gestão do ex-prefeito municipal, senhor José Idílio Cavalcante, no que se refere à não prestação de contas dos recursos provenientes do Convênio nº 8604/97 (SIAFI nº 335555), referente ao Programa de Trabalho Anual - PTA, firmado entre o referido município e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; conduta esta que implicou a inscrição do município nos Cadastros de Inadimplência do Governo Federal, razão pela qual o sobredito ente encontra-se impossibilitado de receber verbas oriundas de programas federais;

CONSIDERANDO a necessidade de se colherem maiores elementos sobre os fatos apontados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;

2. a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPPF nº 87/06;

3. Oficie-se ao FNDE solicitando informações sobre a prestação de contas do Convênio nº 8604/97, celebrado com o Município de Betânia do Piauí-PI.

FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JULHO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000154/2007-87.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República, signatário, no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização nº 835/2006 da Controladoria Geral da União, dando conta de diversas irregularidades identificadas no Município de Padre Marcos/PI, concernentes a programas e ações vinculados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ;

CONSIDERANDO a apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000154/2007-87 pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a qual determinou o retorno dos autos a esta procuradoria, com vistas ao aprofundamento das investigações referentes às constatações 5.2.8, 5.2.10, 5.2.11, 5.2.12 e 5.2.13, do Relatório de Fiscalização nº 835/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de se colherem maiores elementos sobre os fatos apontados ;

CONSIDERANDO o protocolo de cooperação técnica celebrado pela CGU e o MPF em 27/09/2010, cláusula segunda, letra b, que visa promover o intercâmbio de informações; e

CONSIDERANDO a necessidade de uma maior celeridade no trânsito de dados e informações que podem ser disponibilizadas por meio eletrônico (correio eletrônico, inclusive).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando :

1. a conversão dos elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000154/2007-87 em Inquérito Civil Público, cujo objeto consistirá na apuração das constatações 5.2.8, 5.2.10, 5.2.11, 5.2.12 e 5.2.13 do Relatório de Fiscalização nº 835/2006;

2. a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPPF nº 87/06;

3. que oficie-se via correio eletrônico à Controladoria Geral da União, solicitando que encaminhe eletronicamente, se possível, no prazo de 30 dias, as cópias dos papéis de trabalho que embasaram as constatações contidas nos itens 5.2.8, 5.2.10, 5.2.11, 5.2.12 e 5.2.13, do Relatório de Fiscalização nº 835/2006, produzido a partir do Programa de Fiscalização do 21º sorteio público, realizado no Município de Padre Marcos/PI.

FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE

PORTARIA Nº 32, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

ICP n. 1.27.001.000036/2011-45.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMFP nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, com a alteração dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, Parágrafo único, que prevê a possibilidade de membro do Ministério Público aditar a portaria inicial, quando novos fatos indicarem a necessidade de investigação de objeto diverso do que estiver sendo investigado;

CONSIDERANDO a notícia veiculada na imprensa escrita no dia 22 de agosto de 2012, dando conta de um alto índice de mortes provocadas por acidentes de motocicletas nas estradas federais na região de Picos/PI, cujo percentual é de 44% das mortes do Estado no decorrer deste ano, segundo informes da Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO que o Senado Federal tem debatido a grande incidência de mortes por motocicletas que oneram expressivamente o Sistema Único de Saúde, a Previdência e Assistência Social;

CONSIDERANDO que nas audiências em que funcionamos como custos legis em inúmeras demandas de benefícios de pensão por morte constata-se que os acidentes em motocicletas estão na raiz do problema;

CONSIDERANDO ainda a notícia veiculada acerca de um acidente ocorrido em ponto crítico da BR 316, na altura do KM 292, nas imediações do povoado de Fátima do Piauí, caracterizado por curva com longo declive;

CONSIDERANDO que em conversa informal com Promotores de Justiça os mesmos relataram que no trecho referido ocorreram diversos acidentes com vítimas fatais;

CONSIDERANDO as fotografias fornecidas pelo Procurador da República Antônio Marcos Martins Manvailier em uma de suas viagens pela referida BR;

Resolve determinar:

1. O aditamento da Portaria ICP n. 19 - GAB-FLM, de 09/04/2012, para alterar o objeto do Inquérito Civil Público n. 1.27.001.000036/2011-45, que passará a apurar o alto índice de mortes provocadas por acidentes envolvendo motocicletas nas estradas federais na região de Picos/PI, bem como as condições de segurança, sinalização e infra-estrutura necessária ao trecho da BR 316, na altura do KM 292;

2. a comunicação do presente ato à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMFP nº 87/06;

3. comunicação ao DNIT/Picos, solicitando que se manifeste no prazo de 10 dias sobre as condições de segurança, sinalização e infra-estrutura necessária ao trecho da BR 316, na altura do KM 292, anexando-se fotografias e matéria jornalística;

4. comunicação à Polícia Rodoviária Federal/Picos, solicitando, no prazo de 20 dias, dados dos últimos três anos acerca de acidentes fatais ocorridos com motociclistas nas rodovias federais que cruzam a região de Picos, mapeamento dos pontos críticos se houver e indicação de possíveis soluções, na visão dos policiais rodoviários, para minimizar o problema.

Após numeração e registro, cópias da presente portaria servirão como ofícios.

FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE

PORTARIA Nº 33, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMFP nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, com a alteração dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização CGU nº 034037, elaborado a partir da 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, dando conta de diversas irregularidades na aplicação dos recursos públicos federais, vinculados aos diversos Órgãos da Administração Pública Federal, no âmbito do Município de Betânia/PI;

CONSIDERANDO o despacho exarado nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000097/2012-93, que determina o desmembramento das peças e por conseguinte a autuação, distribuição e instauração de Inquéritos Cíveis Públicos diversos, com vistas à investigação mais eficiente de cada área em que foram constatadas as irregularidades, quais sejam, educação, desenvolvimento social e saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se colherem maiores elementos sobre os fatos apontados;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010, o qual tratará das irregularidades apontadas no Relatório CGU nº 034037 concernentes ao Ministério da Educação;

2. a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMFP nº 87/06; e

3. a notificação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Betânia do Piauí para prestar esclarecimentos, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os fatos delineados no presente ICP que dizem respeito aos programas federais do Ministério da Educação, executados e geridos pelo referido Município.

Após numeração e registro, cópia da presente portaria servirão como ofício.

FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí, signatário desta, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMFP nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, com a alteração dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização CGU nº 034037, elaborado a partir da 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, dando conta de diversas irregularidades na aplicação dos recursos públicos federais, vinculados aos diversos Órgãos da Administração Pública Federal, no âmbito do Município de Betânia/PI;

CONSIDERANDO o despacho exarado nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000097/2012-93, que determina o desmembramento das peças e por conseguinte a autuação, distribuição e instauração de Inquéritos Cíveis Públicos diversos, com vistas à investigação mais eficiente de cada área em que foram constatadas as irregularidades, quais sejam, educação, desenvolvimento social e saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se colherem maiores elementos sobre os fatos apontados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010, o qual tratará das irregularidades apontadas no Relatório CGU nº 034037 concernentes ao Ministério da Saúde;

2. a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMFP nº 87/06;

3. a notificação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Betânia do Piauí para prestar esclarecimentos, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os fatos delineados no presente ICP que diz respeito à constatação 3.1.1.3 do Relatório CGU nº 034037 concernente ao convite 008/2010 destinado à contratação de empresa para fornecimento de medicamentos básicos.

Após numeração e registro, cópia da presente portaria servirão como ofício.

FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE

PORTARIA Nº 36, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMFP nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, com a alteração dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a representação encaminhada pelo Prefeito do Município de Fronteiras/PI em face do ex-prefeito deste município, por ter apresentado com falhas e/ou irregularidades a prestação de contas referente ao Programa PNATE-FUNDAMENTAL-FNDE, exercício 2010, o que enseja a apuração dos fatos a fim de identificar possível prática de improbidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que:

1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;

2. a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMFP nº 87/06;

3. xxxxxxxxxx

FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE

**PORTARIA Nº 37, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMFP nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, com alteração dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a representação do senhor Roberto Wilson Nunes Soares, advogado OAB nº 4212-PI, o qual relata que recentemente tomou conhecimento de uma ação civil por danos morais que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Picos-PI (Processo nº 1478-52.2012.8.18.0032), em que fica configurado crime de estelionato majorado praticado contra a União; ressalte-se que o proprietário do Hospital Memorial do Carmo, senhor José Soares Filho, é também proprietário da Clínica Infantil de Picos-PI, e responde a uma ação penal na 1ª Vara Federal em Teresina-PI, por crime da mesma espécie, apurados nessa clínica;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que:

1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;

2. a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMFP nº 87/06;

3. xxxxxxxxxx

FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE

PORTARIA Nº 38, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMFP nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, com alteração dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o resultado da auditoria n. 12374 realizada na Secretaria Municipal de Saúde - Programa Saúde da Família do Município de São José do Piauí, na qual foram verificadas as seguintes constatações: não observância, pelos profissionais que integram a Estratégia Saúde da Família, do regular cumprimento da jornada de trabalho, irregularidades na contratação de profissionais da saúde, bem como acúmulo irregular de cargos públicos, o que teria ensejado desvios de recursos públicos federais;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que:

1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;

2. a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMFP nº 87/06;

FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE

PORTARIA Nº 39, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

1. O Ministério Público Federal, considerando o que consta na representação sob a número de protocolo 1514/2012, e com fundamento:

a) nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal; b) no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 75/93;

c) no art. 6º, inciso VII, alínea "b" e inciso XIV, alínea "f", também da Lei Complementar 75/93;

d) no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985; e, ainda,

e) na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007; bem como na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006;

instaura INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Objeto: supostas irregularidades envolvendo a construção de casas destinadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

Supostos responsáveis: Senhor Valdemar Barros Silva - proprietário da Construtora responsável pela construção das unidades habitacionais contantes do objeto deste ICP.

2. Para a instrução do inquérito civil, dedido adotar a seguinte diligência: expedir ofício à Gerência da Caixa Econômica Federal em Picos para manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre o teor da representação de fls. 03/08, especificando se houve ou não prejuízo ao erário federal e se a Caixa Econômica Federal realizou inspeção técnica nas moradias contempladas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, discriminadas na representação.

3. Enviar cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil e solicitar a publicação na imprensa oficial (art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP e arts. 6º e 16 da Resolução CSMFP nº 87/2006).

5. Proceder à autuação e registro do presente Inquérito Civil Público, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;

FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**PORTARIA Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que tramitam nesta Procuradoria da República as Peças de Informação 1.30.014.000168/2012-13 instaurada a partir de representação fiscal para fins penais em face de FERNANDO VERDASCA DOS REIS, tendo em vista irregularidades nas deduções referentes a dependentes, despesas médicas e despesas com instrução nas declarações de imposto de renda do contribuinte nos anos-calendário 2003 a 2006, reduzindo, assim, tributos devidos;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade, de apuração dos fatos em exame na esfera criminal, reunindo elementos para formação da opinião delicti, com a instauração de um Procedimento Investigatório Criminal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e a Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam a instauração de Procedimento Investigatório Criminal para a apuração de infrações penais;

Resolve o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado, converter as Peças de Informação 1.30.014.000168/2012-13 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - Área Temática: 2ª CCR (Assunto: Apuração de possível crime contra a ordem tributária praticado pelo contribuinte FERNANDO VERDASCA DOS REIS, tendo em vista irregularidades nas deduções referentes a dependentes, despesas médicas e despesas com instrução nas declarações de imposto de renda do contribuinte nos anos-calendário 2003 a 2006)

Para instruir o presente procedimento, determino a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional (Seccional Rensende), para que preste informações atualizadas acerca dos créditos tributários constituídos no âmbito do processo 10707.000.778/2008-81 (aparentemente transferidos para o processo 10073.720104/2011-03), em nome de FERNANDO VERDASCA DOS REIS, CPF nº 215.493.549-49, principalmente: (i) a data da constituição definitiva do crédito tributário; (ii) se os créditos tributários se encontram qui-

tados ou incluídos em regime de parcelamento, esclarecendo, no último caso, o número de parcelas faltantes e se os pagamentos vêm sendo feitos regularmente.

Autue-se e publique-se a presente Portaria, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à E. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal a conversão das Peças de Informação em Procedimento Investigatório Criminal, com a remessa de cópia da presente Portaria.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Interessados: Município de Petrópolis; Ministério da Educação; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Educação - necessidade de averiguar possíveis irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Ministério da Educação, repassadas pelo Programa Brasil Alfabetizado ao Município de Petrópolis-RJ."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação protocolizada nesta Procuradoria da República, por Ingrid Reikald Peppow, apontando possíveis irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Ministério da Educação, repassadas pelo Programa Brasil Alfabetizado ao Município de Petrópolis-RJ,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

- 1- autue-se a presente Portaria;
- 2- comunique-se à PFDC;
- 3- expeça-se ofício Município de Petrópolis, com cópia desta Portaria, requisitando informações acerca da efetiva implantação do Programa Brasil Alfabetizado no município, no prazo de 30 (trinta) dias, e em especial:

a) que informe o valor das verbas federais recebidas pelo município destinadas ao PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, nos anos de 2011 e 2012;

b) que informe se o PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO foi efetivamente implantado no município de Petrópolis. Em caso positivo, que seja remetida documentação com informações detalhadas acerca da implantação do referido programa, com a listagem dos alunos, professores e coordenadores participantes;

c) que informe quando o referido Programa teve início neste Município, bem como seu estágio atual;

d) se houve prestação de contas e, em caso positivo, se houve aprovação das mesmas.

e) demais informações que julgar pertinentes;

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Interessados: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - Patrimônio Histórico e Cultural - Representação anônima enviada por meio do site da PRRJ transcrevendo matéria jornalística veiculada pela Tribuna de Petrópolis, no dia 07 de dezembro de 2012, noticiando possível abandono de bem tombado pelo IPHAN no centro histórico de Petrópolis - Prédio do Centro de Capacitação Frei Memória, localizado à Rua da Imperatriz, nº 193, Centro."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a representação anônima enviada por meio do site da PRRJ transcrevendo matéria jornalística veiculada pela Tribuna de Petrópolis, no dia 07 de dezembro de 2012, noticiando possível abandono do Centro de Capacitação Frei Memória, imóvel tombado situado à Rua da Imperatriz, nº 193, Centro, Petrópolis-RJ.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2 - comunique-se à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3 - junte-se cópia da Certidão de Tombamento referente ao imóvel em questão;

4 - expeça-se ofício ao IPHAN, Escritório Técnico de Petrópolis-RJ, para que:

a) envie a esta Procuradoria cópia de relatório produzido a partir de eventual vistoria realizada no imóvel, objeto deste Inquérito Civil;

b) informe as medidas adotadas em face do(s) responsável(is) pelo imóvel.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 716, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000285/2012-57, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - SAÚDE - Averiguação da regularidade das vendas declaradas pelas farmácias/drogarias do Município de São João de Meriti para viabilizar repasses dos recursos federais do Programa Farmácia Popular".

Art. 2º - Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 1.058, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000246/2012-50, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "Apuração da existência de Estações Ferroviárias da extinta RFFSA, de interesse histórico-cultural, a serem protegidas, nos municípios de atribuição desta PRM."

Art. 2º - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes nas Peças de Informação nº 1.28.100.000226/2012-98, instaurado para apurar possíveis irregularidades na cobrança de procedimentos no Programa de Tratamento de Glaucoma, referente ao período de janeiro de 2008 a julho de 2011, constatadas no Relatório de auditoria nº 11732, realizado pelo DENASUS no Hospital Geral de Oftalmologia de Mosoró.

Converta-se o Peças de Informações nº 1.28.100.000226/2012-98 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Inquérito	Civil	Público	nº
1.29.003.000006/2013-14.			

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo 1.29.003.000006/2013-14, com o fim de averiguar a regularidade convênio firmado entre o Ministério da Justiça e a Prefeitura Municipal de São Leopoldo/RS, para o Projeto Proteção de São Leopoldo - Convênio PRONASCI, no valor de R\$ 1.038.502,21;

Considerando a informação enviada por Ângelo Alex Marques, da ocorrência de impropriedades no Projeto Proteção em São Leopoldo, relativa ao mencionado convênio;

Considerando a insuficiência de elementos que permitam o imediato ajuizamento de Ação Civil Pública ou a promoção do arquivamento deste Procedimento Administrativo;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF; art. 6º, VII, b, da LC nº 75/93);

Resolve converter estas Peças de Informação em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a fim de averiguar a regular prestação de contas pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo/RS, relativa ao convênio firmado com o Ministério da Justiça para inclusão e proteção social dos adolescentes e jovens entre 15 e 24 anos de idade em território vulnerável.

Determino à Secretaria da Tutela Coletiva que autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia 5ª CCR, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMFP.

Após, oficie-se a Prefeitura Municipal de São Leopoldo, com cópia da representação, para que preste informações acerca do fato.

CELSON TRES

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMFP nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo atuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000262/2012-92, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMFP nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMFP nº 87/2006, RESOLVE, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto "Falhas no edital e no conteúdo das provas referentes à seleção simplificada pra provimento de cargo de Técnico de Radiologia, promovido pela FAHERG".

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000262/2012-92, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 1ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO as resoluções constantes na Ata da Reunião com os representantes das Comunidades Quilombolas, realizada em 06/12/2012, em que se determinou a criação de uma Agenda Quilombola, a partir da qual seriam instaurados dois procedimentos (Inquéritos) para cada comunidade, versando sobre as temáticas de "Acesso à Terra" e "Infraestrutura e Qualidade de Vida";

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbem-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Acompanhamento da Comunidade Quilombola Arnesto Penna Carneiro (Recanto dos Evangélicos) de Santa Maria/RS, acerca das questões atinentes ao "Acesso à Terra";

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Quilombolas - Código 900014);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO as resoluções constantes na Ata da Reunião com os representantes das Comunidades Quilombolas, realizada em 06/12/2012, em que se determinou a criação de uma Agenda Quilombola, a partir da qual seriam instaurados dois procedimentos (Inquéritos) para cada comunidade, versando sobre as temáticas de "Acesso à Terra" e "Infraestrutura e Qualidade de Vida";

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbem-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Acompanhamento da Comunidade Quilombola Arnesto Penna Carneiro (Recanto dos Evangélicos) de Santa Maria/RS, acerca das questões atinentes à "Infraestrutura e Qualidade de Vida";

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Quilombolas - Código 900014);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

HAROLD HOPPE

RESOLVE nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Acompanhamento da Comunidade Quilombola Passo dos Brum de São Sepé/RS, acerca das questões atinentes ao "Acesso à Terra";

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Quilombolas - Código 900014);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO as resoluções constantes na Ata da Reunião com os representantes das Comunidades Quilombolas, realizada em 06/12/2012, em que se determinou a criação de uma Agenda Quilombola, a partir da qual seriam instaurados dois procedimentos (Inquéritos) para cada comunidade, versando sobre as temáticas de "Acesso à Terra" e "Infraestrutura e Qualidade de Vida";

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Acompanhamento da Comunidade Quilombola Passo dos Brum de São Sepé/RS, acerca das questões atinentes à "Infraestrutura e Qualidade de Vida";

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Quilombolas - Código 900014);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO as resoluções constantes na Ata da Reunião com os representantes das Comunidades Quilombolas, realizada em 06/12/2012, em que se determinou a criação de uma Agenda Quilombola, a partir da qual seriam instaurados dois procedimentos (Inquéritos) para cada comunidade, versando sobre as temáticas de "Acesso à Terra" e "Infraestrutura e Qualidade de Vida";

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Acompanhamento da Comunidade Quilombola Passo dos Maia de Formigueiro/RS, acerca das questões atinentes ao "Acesso à Terra";

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Quilombolas - Código 900014);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001870/2011-93. 11º Ofício Cível.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a documentação anexa que relata eventual falta de informações nas embalagens de produtos da APT Alimentos Ltda. e Ronildo Frizzo - ME;

CONSIDERANDO que os princípios da transparência, do respeito a dignidade do consumidor e da proteção dos direitos econômicos, instituídos pelo art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor, devem pautar as relações de consumo;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, inc. I, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis é função institucional do Ministério Público (CRFB/88, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, por determinação legal (arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

A Procuradora da República signatária resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para verificar se os produtos da APTI Alimentos Ltda. e Ronildo Frizzo-ME estão dentro das especificações exigidas pelos órgãos fiscalizadores.

Autue-se, Registre-se.

Expedir ofício anexo, AR.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão no prazo de 10 dias, conforme art. 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial e no portal do MPF, conforme art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87/CSMPF.

SILVANA MOCELLIN

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO as resoluções constantes na Ata da Reunião com os representantes das Comunidades Quilombolas, realizada em 06/12/2012, em que se determinou a criação de uma Agenda Quilombola, a partir da qual seriam instaurados dois procedimentos (Inquéritos) para cada comunidade, versando sobre as temáticas de "Acesso à Terra" e "Infraestrutura e Qualidade de Vida";

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Acompanhamento da Comunidade Quilombola Passo dos Maia de Formigueiro/RS, acerca das questões atinentes à "Infraestrutura e Qualidade de Vida";

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Quilombolas - Código 900014);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO as resoluções constantes na Ata da Reunião com os representantes das Comunidades Quilombolas, realizada em 06/12/2012, em que se determinou a criação de uma Agenda Quilombola, a partir da qual seriam instaurados dois procedimentos (Inquéritos) para cada comunidade, versando sobre as temáticas de "Acesso à Terra" e "Infraestrutura e Qualidade de Vida";

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Acompanhamento da Comunidade Quilombola São Miguel de Restinga Seca/RS, acerca das questões atinentes à "Infraestrutura e Qualidade de Vida";

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Quilombolas - Código 900014);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO as resoluções constantes na Ata da Reunião com os representantes das Comunidades Quilombolas, realizada em 06/12/2012, em que se determinou a criação de uma Agenda Quilombola, a partir da qual seriam instaurados dois procedimentos (Inquéritos) para cada comunidade, versando sobre as temáticas de "Acesso à Terra" e "Infraestrutura e Qualidade de Vida";

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Acompanhamento da Comunidade Quilombola Vovó Isabel (Rincão de Santo Inácio) de Nova Palma/RS, acerca das questões atinentes ao "Acesso à Terra";

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Quilombolas - Código 900014);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 18, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente



CONSIDERANDO as resoluções constantes na Ata da Reunião com os representantes das Comunidades Quilombolas, realizada em 06/12/2012, em que se determinou a criação de uma Agenda Quilombola, a partir da qual seriam instaurados dois procedimentos (Inquéritos) para cada comunidade, versando sobre as temáticas de "Acesso à Terra" e "Infraestrutura e Qualidade de Vida";

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Acompanhamento da Comunidade Quilombola Vovó Isabel (Rincão de Santo Inácio) de Nova Palma/RS, acerca das questões atinentes à "Infraestrutura e Qualidade de Vida";

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Quilombolas - Código 900014);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

HAROLD HOPPE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Conversão Em Inquérito Civil Público. Converte em Inquérito Civil Público Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade na instalação de rede elétrica na linhas 102 e 106, divisa dos municípios de Ministro Andreazza e Ji-Paraná/RO .

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a flagrante necessidade de se apurar as eventuais irregularidades relacionadas aos uso de verbas provenientes da União, especialmente no que concerne aos programas voltados a proporcionar condições dignas à população;

Considerando a existência de Procedimento Administrativo n. 1.31.000.000020/2011-18, autuado com o fim de apurar possível irregularidade na instalação de rede elétrica na linhas 102 e 106, divisa dos municípios de Ministro Andreazza e Ji-Paraná/RO ;

Considerando que, em sede de Procedimento Administrativo, não se logrou realizar todas as diligências necessárias à apuração do fato trazido ao conhecimento do Órgão Ministerial;

Resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados;

Nomear os servidores lotados junto à PRDC/RO para atuar como Secretários no presente.

Determinar como diligências preliminares as seguintes:

1) Registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação;

2) Após as formalidades de regularização, não estando aguardando respostas de Ofícios, em Secretaria, volte-me os autos conclusos para análise e posterior deliberação;

3) Cientifique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

P.A. Nº 1.32.000.000627/2012-43.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado em 11.10.2012, a partir de denúncia anônima, na qual foram noticiadas supostas irregularidades no campus de Amajari/RR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), como: contratação de curso de doutorado em benefício de servidores em estágio probatório; violação do princípio da impessoalidade pelo Diretor do referido campus, GEORGE STERFSON BARRROS.

CONSIDERANDO que foi expedido ofício ao Diretor do campus de Amajari/RR, a fim de que esclarecesse tais fatos, que, em resposta, encaminhou os documentos de f. 16/132. Todavia, da análise da mencionada documentação, depreende-se que elas ainda não foram suficientes a afastar as possíveis ilicitudes. Ao revés, consta Portaria assinada pelo aludido Diretor, na qual ele nomeia, supostamente, a esposa dele para responder pela Coordenação do Programa Mulheres Mil no campus Amajari/RR (f. 06 e 132).

Resolve:

Determinar a conversão deste feito em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica: "IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Servidor Público. Possível violação ao princípio da impessoalidade. Supostas faltas funcionais praticadas pelo Diretor do campus de Amajari/RR do IFRR (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima)."

A Secretaria para a confecção da Portaria de instauração, a qual deverá conter a determinação de remessa de cópia para publicação, nos termos do artigo 5º, VI, Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010.

Determino, ainda, as seguintes diligências:

7.1. Oficie-se ao Diretor do campus de Amajari/RR, a fim de que, em até 15 (quinze) dias:

a) informe quem autorizou os servidores ELISELDA FERREIRA CORRÊA e HUDSON DO VALE DE OLIVEIRA a cursarem doutorado, encaminhando cópia do documento respectivo a esta Procuradoria;

b) noticie se a função comissionada de Coordenação do Programa Mulheres Mil é remunerada e, em caso positivo, qual valor, enviando os documentos comprobatórios a esta Procuradoria;

c) afirme se é casado ou se vive em união estável com ROSELIS BASTOS DA SILVA, e, em caso positivo, encaminhe a certidão respectiva;

7.2. Oficie-se ao Reitor pro tempore Edvaldo Pereira da Silva do IFRR, para que, em até 15 (quinze) dias:

a) preste informações acerca da remoção dos servidores VINICIUS TOSTANTINS MARQUES, GEORGE ALMEIDA DE OLIVEIRA e MARCOS RODRIGUES LIMA, encaminhando a documentação respectiva, inclusive de quem autorizou tais remoções.

7.3. Expeça-se ofício ao Reitor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), encaminhando-lhe cópia das f. 26 a 30 e f. 36, para que, em até 15 (quinze) dias:

a) envie cópia assinada dos documentos de f. 26 a 30 e f. 36;

b) informe o local, inclusive a cidade, em que as atividades referidas às f. 29/30 serão realizadas.

7.3. Oficie-se ao Secretário Executivo do MEC, a fim de que, em até 15 (quinze) dias:

a) informe se a função comissionada de Coordenação do Programa Mulheres Mil do campus do Amajari/RR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é remunerada e, em caso positivo, qual valor, enviando os documentos comprobatórios a esta Procuradoria.

8. Posteriormente, comunique-se à egrégia 5ª CCR, com certificação nos autos do envio, em consonância com o Ofício-Circular nº 22/2012/PGR/5ªCCR/MPF, de 24 de outubro de 2012, oriundo da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, da seguinte forma:

8.1. CADASTRE-SE o presente despacho no Sistema Único e insira na aba "Integra" este documento para publicação;

8.2. SOLICITE-SE PUBLICAÇÃO e NOTIFIQUE-SE a e. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão via "Sistema ÚNICO";

9. CERTIFIQUE-SE nos autos a realização do procedimento acima descrito no item 8 e subitens 8.1 e 8.2.

10. Publique-se a presente Portaria (atentando-se ao disposto no art. 5º, inciso VI, e art. 16, §1º, I, todos da Resolução CSMFP nº 87/2006, e ao artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

11. Providencie-se disponibilização da presente portaria no site <http://www.prrr.mpf.gov.br/atos-do-mpf/icps/icps>, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

12. Posteriormente, devolvam-me conclusos.

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

P.A. Nº 1.32.000.000276/2012-71.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

Determinar a conversão deste feito em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica:

"IMPROBIDADE. Possível prática de ato de improbidade administrativa por parte de servidora, quanto à acumulação indevida de cargos públicos exercidos no Instituto Federal de Roraima - IFRR/Campus Amajari e Secretaria de Saúde do Estado de Roraima, no ano de 2012"

A Secretaria para a confecção da Portaria de instauração, a qual deverá conter a determinação de remessa de cópia para publicação, nos termos do artigo 5º, VI, Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010.

Determino, ainda, as seguintes diligências:

1. Oficie-se à Secretaria de Saúde do Estado de Roraima, remetendo-lhe cópia da f. 04, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se TATIANA PEREIRA SODRÉ, portadora do CPF nº 053.079.117-00, fez ou faz parte do quadro de servidores desta Secretaria, quais são as atribuições de seu cargo, bem como a carga horária, o regime de trabalho e o horário de expediente exercido pela mesma, encaminhando a documentação comprobatória da resposta a esta Procuradoria, notadamente o ato normativo que regulamenta o cargo da referida servidora.

2. Oficie-se à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD/RR, remetendo-lhe cópia da f. 04, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se TATIANA PEREIRA SODRÉ, portadora do CPF nº 053.079.117-00, fez ou faz parte do quadro de servidores do Estado de Roraima, quais são as atribuições de seu cargo, bem como qual ou quais os Órgãos em que esteve lotada, a carga horária, o regime de trabalho e o horário de expediente exercido pela mesma, encaminhando a documentação comprobatória da resposta a esta Procuradoria, notadamente o ato normativo que regulamenta o cargo da referida servidora.

3. Posteriormente, comunique-se à egrégia 5ª CCR, com certificação nos autos do envio, em consonância com o Ofício-Circular nº 22/2012/PGR/5ªCCR/MPF, de 24 de outubro de 2012, oriundo da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, da seguinte forma:

4. CADASTRE-SE o presente despacho no Sistema Único e insira na aba "Íntegra" este documento para publicação;

5. SOLICITE-SE PUBLICAÇÃO e NOTIFIQUE-SE a e. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão via "Sistema ÚNICO";

6. CERTIFIQUE-SE nos autos a realização do procedimento acima descrito nos itens 3, 4 e 5.

7. Publique-se a presente Portaria (atentando-se ao disposto no art. 5º, inciso VI, e art. 16, § 1º, I, todos da Resolução CSMFP nº 87/2006, e ao artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

8. Providencie-se disponibilização da presente portaria no site <http://www.prr.mpf.gov.br/atos-do-mpf/icps/icps>, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Posteriormente, devolvam-me conclusos.

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, XI, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75, de 25 de Maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a complexidade do Dossiê da Situação das Escolas Indígenas de Roraima, e demonstra a situação caótica da educação nas terras indígenas que compreendem as etnias Macuxi, Wapichana, Wai-Wai, Patamona, Sapará, Taurepang;

f) considerando que a mesma situação é observada pelas etnias Yanomami e Ye'kuana, em relação às quais persiste a ausência física de escolas, que possuem decreto de criação, além da precária estrutura física das escolas já constituídas;

g) considerando que o Art. 9º, inciso II, da Resolução Câmara de Educação Básica, nº 3, de 10 de dezembro de 1999, que Fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências, dispõe:

II - aos Estados competirá:

a) responsabilizar-se pela oferta e execução da educação escolar indígena, diretamente ou por meio de regime de colaboração com seus municípios;

b) regulamentar administrativamente as escolas indígenas, nos respectivos Estados, integrando-as como unidades próprias, autônomas e específicas no sistema estadual;

prover as escolas indígenas de recursos humanos, materiais e financeiros, para o seu pleno funcionamento;

d) instituir e regulamentar a profissionalização e o reconhecimento público do magistério indígena, a ser admitido mediante concurso público específico;

e) promover a formação inicial e continuada de professores indígenas.

f) elaborar e publicar sistematicamente material didático, específico e diferenciado, para uso nas escolas indígenas

h) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando a carrear aos autos mais elementos de convicção;

i) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Oficie-se à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Estado de Roraima para que apresente informações sobre o que foi feito em relação aos problemas relatados no "Dossiê da Situação das Escolas Indígenas de Roraima";

3. Comunique-se à Colenda da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando o teor deste procedimento, oriundo da PR/SC (Anexo XI, do ICP nº 1.33.000.001504/2010-21) e instaurado para verificar a regularidade da prestação de contas das verbas recebidas pelos municípios catarinenses referentes ao Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), apurar o funcionamento dos respectivos Conselhos Municipais de acompanhamento e controle social do PNATE, além de apurar as condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar de cada município catarinense;

Considerando que foram expedidos ofícios (ofício circular nº 1002/2010-GAB/AAH-PRD/PR/SC, de 19 de novembro de 2010) aos municípios da Subseção Judiciária de Lages com o intuito de que se manifestassem acerca dos pontos a serem verificados neste procedimento, sendo que alguns encontram-se com pendência de resposta;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para verificar a regularidade da prestação de contas das verbas repassadas pelo Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE nos municípios da Subseção Judiciária de Lages.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "CIDADANIA - EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE (Programa Nacional de Transporte Escolar) - Verificar a regularidade de Prestação de Contas Municipal, do Funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e das Adequadas e Seguras Condições dos Veículos Usados no Transporte Escolar - nos Municípios da Subseção Judiciária de Lages";

b) comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se aos municípios de Abdon Batista, Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Celso Ramos, Otacílio Costa, Paniel, Rio Rufino e Urupema eis que os mesmos não responderam o ofício circular nº 1002/2010-GAB/AAH-PRD/PR/SC, de 19 de novembro de 2010) até o presente momento (que questiona sobre a regularidade de prestação de contas do PNATE, do funcionamento do Conselho Municipal e sobre a segurança dos veículos utilizados no transporte escolar), de modo que o mesmo deve ser reiterado com prazo para resposta de trinta (30) dias;

e) oficie-se às prefeituras de Correia Pinto, Urubici, Cerro Negro e Ponte Alta para que encaminhem, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações sobre os certificados de vistoria dos veículos que realizam transporte escolar e sobre as condições de segurança dos mesmos, bem como informações acerca do funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE;

f) oficie-se a Diretoria Financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação questionando acerca das providências cabíveis perante aqueles municípios que se encontram em situação de pendência de documentos, conforme verificado no extrato atualizado da situação dos municípios da Subseção Judiciária de Lages que segue em anexo, o qual deve ser juntado aos autos.

NAZARENO JORGEALÉM WOLFF
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, alíneas a, c e d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando a responsabilidade tripartite prevista na Lei nº 8.080/90, inserindo-se o objeto do presente procedimento no rol de atribuições do Ministério Público Federal, uma vez que a questão envolve a conduta dos órgãos gestores municipal e estadual do Sistema Único de Saúde, que indeferiu o pedido do medicamento Ranibizumabe - Lucentis Intravítreo afetando o interesse individual indisponível relacionado à assistência farmacêutica, um dos campos de atuação do SUS;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, referidos no item c acima;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000004/2013-12, a partir da representação protocolizada sob o nº PRM/BNU-SC 0000011/2013, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000027/2013-19, a partir do Termo de Declarações TD 13/2013 (PRM-BNU-SC-00000325/2013), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguintes diligências iniciais:

1. Deferindo de ofício, dê-se prioridade no trâmite deste inquérito civil, nos termos do artigo 69-A, inciso IV, da Lei 9.784/99, inclusive anotando tal caráter no sistema Único e na capa;

2. Oficie-se ao Hospital Santo Antônio requisitando que informe as razões pela demora na realização da cirurgia;

3. Diligencie-se junto ao Hospital Santo Antônio e à Secretaria Municipal de Saúde para obter esclarecimentos sobre o caso.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.34.028.000033/2012-50 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito da Procuradoria da República de Bragança Paulista, referentes aos fatos narrados na ementa:

"TUTELA COLETIVA - PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS DE ACP 0002346-77.2011.403.6123 - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE JOANÓPOLIS E O MINISTÉRIO DO TURISMO."

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

RICARDO NAKAHIRA

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Procedimento Preparatório 1.34.004.000986/2012-96 foi instaurado para apurar a atuação reiterada de rádio clandestina, instalada dentro da Campus da Universidade Estadual de Campinas;

Considerando que, compulsados os autos na Inspeção Ordinária de Janeiro de 2013, verifica-se que, até o momento, não foi possível reunir as informações necessárias para total instrução do feito,

Determino a conversão do Procedimento Preparatório 1.34.004.000986/2012-96 em INQUÉRITO CIVIL (5ªCCR), mantendo-se o mesmo assunto que já consta da capa dos autos.

Após os registros de praxe e a devida comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino:

a) providencie-se o agendamento de reunião, para a qual também deve ser convidado o Dr. Danilo Filgueiras, originador do procedimento, com a presença do reitor da UNICAMP, ou pessoa por ele designada, do delegado de polícia federal encarregado do inquérito e do gerente regional da ANATEL para tratar do assunto objeto do presente procedimento.



b) Junte-se aos autos cópia do excerto do Regimento Geral da UNICAMP, o qual estabelece, em seu art. 227, o dever da Universidade punir disciplinarmente os alunos que praticam infrações penais em locais sujeitos à administração universitária. Isso demonstra que a UNICAMP, ao não apurar e punir a conduta dos alunos responsáveis pela rádio Muda, conduta esta que constitui infração penal, vem violando seu próprio estatuto universitário.

Designo como corresponsável pelo procedimento: AG2.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

PORTARIA Nº 9, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.000961/2012-92, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal e fundamentos legais específicos na Lei nº 11.977/2009, com o objeto/objetivo de apurar se a operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida, pela empresa denominada "Toreti Empreendimentos Imobiliários Ltda.", incorporadora do empreendimento denominado "Porto Seguro Residencial", em Campinas/SP, está obedecendo os limites de valor de venda imposto pelo PMCMV de acordo com a população daquele Município.

Determino as seguintes atividades de mérito: oficiar ao CO-FECL, com cópias de fls. 22/23, requisitando seja informado as conclusões referentes ao encaminhamento pelo CRECI-2ª Região do PROCASA nº 2012/000036.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

PORTARIA Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.001658/2012-15, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de apurar denúncia de não atendimento de paciente do SUS no Hospital Celso Piro, da PUC-Campinas.

Determino as seguintes atividades de mérito: reitere-se o ofício de fls. 06.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

PORTARIA Nº 90, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

PR-SP-00003385/2013. Autos nº
1.34.001.003318/2012-41.

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.003318/2012-41 tem por objeto apurar as práticas adotadas pelo INSS e suas agências que pudessem configurar eventual obstáculo a obtenção de benefício previdenciário em prejuízo do beneficiário a gerar um aumento desarrazoado das demandas judiciais.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

CONSIDERANDO que a Portaria ICP nº 7, de 17 de janeiro de 2013, publicada no DOU - SEÇÃO I de 18/01/2013, Página 87, contém erros quanto aos números referenciados, a data de assinatura, o objeto dos autos e o seu responsável.

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar as práticas adotadas pelo INSS e suas agências que pudessem configurar eventual obstáculo a obtenção de benefício previdenciário em prejuízo do beneficiário a gerar um aumento desarrazoado das demandas judiciais, retificando a Portaria ICP nº 7, de 17 de janeiro de 2013, publicada no DOU - SEÇÃO I de 18/01/2013, Página 87.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o nº 1.34.001.003318/2012-41, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e André Luís Toshiyuki S. De Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

ELEOVAN CÉSAR LIMA MASCARENHAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMFP e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP.

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001084/2012-70 em Inquérito Civil Público, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMFP e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apurar irregularidades apontadas nos Pregões nº 02/2011 e 06/2010, envolvendo a aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde, referente a 35ª etapa do programa de fiscalização a partir de sorteios públicos no Município de Divina Pastora/SE.

POSSÍVEL(IS) RESPONSABILIDADE(S) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): a apurar

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: CGU Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EUNICE DANTAS
Procuradora da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000403.2012.01.003/7 - 303, instaurado a partir de laudo técnico para investigação de acidente de trabalho fatal, elaborado pelo MTE/GRTE/CG e encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de

Campos dos Goytacazes, para investigar FREDERICO A. GAMA CERAMICA MÊ sobre a contatação de irregularidades na operação de máquinas e na inspeção dos transportadores industriais que contribuíram para a ocorrência do acidente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº IC 000403.2012.01.003/7 - 303 em face de FREDERICO A. GAMA CERAMICA ME. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2013 (Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 15 horas e 50 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário e registrou a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; do Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado e do Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Convidou a integrarem a Mesa o Exmo. Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz e o Dr. Luiz Henrique Pochyly da Costa, Secretário das Sessões.

Assinalou, também, a presença do Ministro emérito Guilherme Palmeira, do Ministro-Substituto emérito Lincoln Magalhães da Rocha e do Subprocurador-Geral Sebastião Baptista Affonso.

A Presidência comunicou que a sessão extraordinária destinava-se à entrega do Grande Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União ao Presidente da Comissão Europeia, Dr. José Manuel Durão Barroso.

Solicitou, então, que os Ministros Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro acompanhassem o agraciado à Sala das Sessões.

Após a execução do Hino Nacional, o Cerimonial procedeu à leitura do Histórico do Grande Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, cuja íntegra encontra-se no Anexo I desta ata, e o Secretário das Sessões fez a chamada da personalidade agraciada para a entrega da comenda.

A palavra foi então concedida, sucessivamente, ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, para saudar o agraciado em nome do Tribunal e ao agraciado Dr. José Manuel Durão Barroso (v. Anexo II).

O Presidente agradeceu a todos que prestigiaram a solenidade com suas presenças e, às 17 horas e 05 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS
SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 28 de janeiro de 2013.

AUGUSTO NARDES
Presidente

ANEXO I

HISTÓRICO DO GRANDE COLAR DO MÉRITO DO TCU

Criado em 2003, o Grande Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União tem por objetivo condecorar personalidades nacionais ou estrangeiras que, por seus méritos excepcionais ou por relevante contribuição ao controle externo, tenham-se tornado merecedoras de especial distinção.